

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

1 – ATAS

1.1 – 8ª Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura – Destinada a comemorar o Dia do Policial Militar Feminino

1.2 – Comissões

2 – MATÉRIA VOTADA

2.1 – Plenário

3 – ORDEM DO DIA

3.1 – Plenário

4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

4.1 – Comissões

5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 – MANIFESTAÇÕES

7 – REQUERIMENTOS APROVADOS

8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 8ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 30/8/2021

Presidência do Deputado Coronel Sandro

Sumário: Comparecimento – Abertura – Atas – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Execução do Hino Nacional – Exibição de Vídeo – Palavras do Presidente – Entrega de Placa – Palavras do Coronel Rodrigo Sousa Rodrigues – Palavras do Presidente – Apresentação Musical – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem a deputada e os deputados:

Celise Laviola – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Mauro Tramonte.

Abertura

– O presidente (deputado Coronel Sandro) – Às 20h8min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Atas

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura das atas das duas reuniões anteriores, as quais são dadas por aprovadas, e as subscreve.

Destinação da Reunião

O locutor – Destina-se esta reunião a comemorar o Dia do Policial Militar Feminino.

Composição da Mesa

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Cel. Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; Cel. Osvaldo de Souza Marques, chefe do Gabinete Militar do Governador e coordenador estadual de Defesa Civil; Exmas. Sras. Cel. Cleyde da Conceição Cruz Fernandes, comandante da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais; Cel. Kênia Prates Silva Maciel de Freitas, representando o comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, Cel. Edgard Estevo da Silva; delegada Carla Cristina Oliveira Santos Vidal, coordenadora da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária da Polícia Civil de Minas Gerais, representando o chefe da Polícia Civil, delegado-geral de polícia Joaquim Francisco Neto e Silva; e a deputada Celise Laviola. Participa conosco remotamente pelo Zoom a Exma. Sra. Patrícia Habkoug, promotora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, representando o Ministério Público de Minas Gerais.

Execução do Hino Nacional

O locutor – Convidamos os presentes para, em posição de respeito, ouvir o Hino Nacional que será executado pelo Quarteto de Cordas da Orquestra Sinfônica da Polícia Militar de Minas Gerais.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

Exibição de Vídeo

O locutor – Vamos assistir agora a um vídeo produzido pela TV Assembleia, contando como foram a trajetória e as conquistas das mulheres nesses 40 anos dentro da Polícia Militar.

– Procede-se à exibição do vídeo.

O locutor – Com a palavra, o deputado Coronel Sandro, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Palavras do Presidente

Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Cel. Rodrigo Sousa Rodrigues; Exmo. Sr. Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil, Cel. Osvaldo de Souza Marques; Sra. Comandante da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, Cel. Cleyde da Conceição Cruz Fernandes; Sra. Cel. Kênia Prates Silva Maciel de Freitas, representando o comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, Cel. Edgard Estevo da Silva; Exma. Sra. Deputada Celise Laviola; Sra. Coordenadora da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária da Polícia Civil de Minas Gerais, delegada Carla Cristina Oliveira Santos Vidal, representando o delegado-geral de polícia Joaquim Francisco Neto e Silva, chefe da Polícia Civil; Sra. Promotora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Patrícia Habkoug, representando o Ministério Público do Estado de Minas Gerais; e Sra. Cel. Cláudia Romualdo, veterana mais antiga da PMMG presente nesta reunião; senhoras, senhores, hoje é um dia de júbilo para esta Casa Legislativa, pois reconhece formalmente a importância da mulher para a nossa sociedade, a mulher como policial militar, e comemora, junto a todas elas, os 40 anos de ingresso da mulher nas fileiras da Polícia Militar de Minas Gerais, em 1º de setembro. E, desde aquela data, em 1981, a Polícia Militar de Minas Gerais, que autorizou o ingresso de mulheres em suas fileiras, tinha o objetivo de humanizar as ações da Polícia Militar, como afirma o Cel. Coutinho, comandante-geral da época, em entrevista à TV Assembleia.

De lá para cá, as mudanças são perceptíveis, pois à mulher significou lidar com as diferenças dentro e fora da instituição, impondo à corporação de Tiradentes uma nova forma de oferecer segurança pública, com foco no cidadão de bem e respeitando as diferenças de cor, raça, sexo e classe. Ressalto, pois, as 120 mulheres da primeira turma de policiais militares femininas, que tiveram a missão de pavimentar o caminho daquelas que estariam por vir. Essas pioneiras demonstraram, ao longo de suas carreiras, que a decisão de incluir mulheres na PMMG foi assertiva, em face da coragem e abnegação delas, que, mesmo diante de tantos desafios,

jamais desistiram. Hoje são mais de 3.500 mulheres na Polícia Militar, e elas estão presentes em todas as regiões do Estado, em todos os portfólios de serviço, agregando valor à atividade de segurança pública, sob o olhar atento e minucioso de todo o nosso estado.

É nesse sentido que fui o autor da proposta que cria o Dia do Policial Militar Feminino, que ainda vai ser sancionada pelo governador do Estado, em ato solene, dentre os eventos comemorativos desta semana, como forma de reconhecer os feitos dessas mulheres que, dia a dia, entregam segurança pública aos mineiros. Cumprimento, pois, na pessoa da Cel. Cleyde da Conceição Cruz Fernandes, todas as mulheres policiais militares da nossa PMMG. Que esse 1º de setembro ora escolhido seja uma data para reafirmar o compromisso dessas mulheres junto ao povo mineiro de honrar o nosso Estado de Minas, com trabalho sério e engajado às causas também de outras mulheres, como já o fazem, a exemplo do policiamento preventivo de violência contra a mulher.

Cumprimento o deputado Agostinho Patrus, presidente desta Casa, entusiasta da nossa Polícia Militar e que tem dedicado grande esforço na solução dos problemas do Estado de Minas Gerais, em especial aqueles também relacionados à criminalidade. Cumprimento, ainda, o comandante-geral da Polícia Militar, Cel. Rodrigo Sousa Rodrigues; o chefe do Estado-Maior, Cel. Eduardo Felisberto Alves; e o Cel. Osvaldo Marques, chefe do Gabinete Militar, pelo apoio e fortalecimento do papel das mulheres na nossa grandiosa corporação de Tiradentes.

Concito a todos então, a partir deste próximo 1º de setembro, a jamais nos esquecermos de que a presença da mulher na Polícia Militar só trouxe alegria, só trouxe eficiência e fez com que a nossa corporação, reconhecida como uma das melhores do mundo, cada vez mais tenha consolidado o seu prestígio. Essas mulheres que integraram as fileiras e que ainda integram as fileiras têm um papel fundamental no nosso futuro. Por isso eu parabenejo todas as senhoras pelo que fizeram ontem, pelo que estão fazendo hoje e por aquilo que irão fazer também no futuro.

Em especial, faço aqui uma homenagem ao primeiro comandante de uma fração de mulheres na Polícia Militar de Minas Gerais, o Cel. Dalmir, que se faz presente aqui conosco. Muito obrigado.

Entrega de Placa

O locutor – O deputado Coronel Sandro, neste ato representando o presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, deputado Agostinho Patrus, fará agora a entrega de uma placa alusiva a esta homenagem ao comandante-geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Cel. Rodrigo Sousa Rodrigues. A placa contém os seguintes dizeres: “Há 40 anos, no dia 1º/9/1981, iniciava-se a primeira turma de mulheres na Polícia Militar de Minas Gerais. Desde então, a presença feminina nos quadros da corporação tem sido marcante com exemplos de competência, dedicação e coragem que aumentam a cada dia. A Assembleia Legislativa de Minas Gerais se congratula com a Polícia Militar de Minas Gerais pela passagem do Dia do Policial Militar Feminino. A celebração traz à lembrança de todos a força e a importância que têm as mulheres não apenas na PM mas também na sociedade como um todo”.

O presidente – Eu convido a Cel. Cleyde a nos acompanhar, por gentileza, nesta homenagem.

– Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Coronel Rodrigo Sousa Rodrigues

Senhoras e senhores, todos aqui presentes, o nosso muito boa-noite. É uma satisfação poder estar neste momento tão singelo participando desta solenidade. Inicialmente gostaria de cumprimentar o nosso Exmo. Sr. deputado Coronel Sandro, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem, neste ato representando o presidente da Assembleia Legislativa, o nosso deputado Agostinho Patrus. Nosso muito obrigado, senhor.

Tão logo, quando tivemos ali as iniciativas e as tratativas sobre como comemorar tanta vitória, comemorar tanta conquista das nossas policiais femininas, numa das reuniões com as mais antigas ali, um dos projetos objetivou conseguir levar a efeito esse dia,

para que pudéssemos estar aqui, na Assembleia, efetivando esse projeto. Então o nosso muito obrigado porque o senhor comprou a ideia e hoje é uma realidade o dia da nossa policial feminina no nosso estado e na nossa Polícia Militar.

Quero cumprimentar também a Sra. Valéria Fonseca, esposa do deputado estadual Coronel Sandro. Obrigado, senhora. Com certeza, todas as conquistas, todas as lutas do nosso coronel, a senhora as acompanhou, participou das glórias e das lutas. Quero cumprimentar ainda a nossa querida deputada Celise Laviola. Muito obrigado, senhora, pela parceria, pela confiança em nosso trabalho. A gente agradece. Inclusive, recentemente ficamos sabendo que a senhora é filha de um militar nosso, que depois também foi um excelente parlamentar. Para nós aqui isso representa muito, ele foi um cabo da Polícia Militar. Enche-nos de orgulho saber dessa raiz da senhora. Isso me deixou ainda mais próximo, mais feliz com a parceria da senhora. Muito obrigado.

Quero cumprimentar também o Exmo. Sr. Cel. Osvaldo de Souza Marques, chefe do Gabinete Militar do Governador e coordenador estadual de Defesa Civil, nosso amigo que nos prestigia nesta noite –muito obrigado; a Sra. Cel. Cleyde da Conceição Cruz Fernandes, comandante da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, representando a mais antiga entre as nossas homenageadas. Muito obrigado, Cleyde, por todos os dias que você acordou, vestiu a sua farda, dividiu a família com o Cássio: quem saia antes e quem saia depois, conforme a escala. Vocês, inclusive, são da mesma turma. E aí faço referência a você, Cássio. A parceria é bacana, e a gente tem este momento aqui que a Assembleia nos proporciona para agradecer a esse casal. Aqui a gente vê a união entre homem e mulher, policiais feminino e masculino. Isso nos honra muito nesta noite.

Queria cumprimentar ainda a Sra. Cel. Kênia Prates Silva Maciel, representando o nosso digno comandante-geral do Corpo de Bombeiros, Cel. Edgard Estevo da Silva. Obrigado pela presença. Você também participou, na sua formação, junto a várias dessas que estão aqui conosco, na nossa academia do saber da Polícia Militar. A gente tem muito orgulho, e nós sabemos que você também tem muito orgulho disso. Quero cumprimentar a Sra. delegada Carla Cristina Oliveira Santos Vidal, coordenadora da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária da Polícia Civil de Minas Gerais. Muito obrigado, senhora, por nos prestigiar e estar aqui representando o nosso chefe da Polícia Civil, delegado-geral Dr. Joaquim Francisco Neto e Silva.

Quero cumprimentar a Dra. Patrícia Habkoug, que participa pelo Zoom, nossa promotora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nossa parceira representando o Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Nossa gratidão pelo trabalho, pelo carinho e pela atenção com as nossas causas que protegem as mulheres.

Cel. Charles Generoso Baracho, meu amigo, chefe da Assessoria Militar da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, muito obrigado pela parceria continuada desde os idos de 1990.

Quero cumprimentar o Cel. Cássio Eduardo Soares, comandante de Policiamento de Meio Ambiente, que já referenciamos aqui. Cumprimento também o Cel. Luiz Reis, chefe da Assessoria de Relações Institucionais – muito obrigado; a Cel. QOS Gilmar Mota Martins, Sra. presidenta da Junta Central de Saúde da Polícia Militar. MUITÍSSIMO obrigado pela competência e pelo trabalho. Ela está representando também a parte da saúde aqui neste momento.

Quero cumprimentar a Cel. Silma Regina Gomes da Rocha Oliveira, Sra. corregedora da Polícia Militar. Fazendo o friso do destaque deste ano, além da Cleide, ela foi designada a primeira mulher corregedora da Polícia Militar, função tão árdua, tão importante e tão preciosa para a saúde da nossa Polícia Militar. A gente só tem elogios e agradecimentos a fazer pelo trabalho que é desenvolvido.

Cumprimento também o Cel. QOR Dalmir José de Sá, Sr. assessor do deputado Agostinho Patrus, nosso digno 1º-comandante da Cia. Pfm e veterano mais antigo aqui presente. Nossa gratidão, senhor. Nós temos o toque de presença e o exorte do veterano. Que aqui o senhor se sinta homenageado, sinta-se à vontade, sinta-se degustando o prazer que teve quando o senhor iniciou essa função tão nobre, com certeza, como foi falado aqui, com grandes desafios. Mas que hoje o senhor tenha a certeza, tenha a convicção de que foi a medida mais acertada que poderia ter tomado ali – e de forma vanguardista. Hoje nós só temos frutos positivos

dessa decisão, e é isso que engrandece a nossa gloriosa Polícia Militar: pessoas competentes, pessoas sérias, pessoas corajosas tomando decisões para engrandecer a nossa Polícia Militar. Muito obrigado, senhor.

Queria também cumprimentar as Sras. oficiais e praças aqui presentes, representando todas as policiais femininas do Estado de Minas Gerais.

Registro o nosso cumprimento também – já que nós falamos do veterano, hoje é um dia especial – à nossa veterana mais antiga, a Cel. Cláudia Romualdo. A nossa satisfação pela presença e representatividade da senhora aqui nesta noite. Muitíssimo obrigado.

Registro também a presença de todos que nos assistem pelas redes sociais e pela TV Assembleia e a do nosso quarteto de cordas, que nos abrilhanta.

Senhoras e senhores, nosso muito boa-noite. Eu pedi para deixar a placa aqui. Acho que ficaram curiosos. Como eu não consegui lê-la lá embaixo, senhores, imagino que nem todos terão a oportunidade. Então, recebemos esse carinho, essa atenção dispensada a nós, assinada aqui pelo nosso presidente, deputado Agostinho Patrus: "Há 40 anos, no dia 1º/9/1981, iniciava-se a primeira turma de mulheres da Polícia Militar de Minas Gerais. Desde então, a presença feminina nos quadros da corporação tem sido marcante com exemplos de competência, dedicação e coragem que aumentam a cada dia. A Assembleia Legislativa de Minas Gerais se congratula com a PMMG pela passagem do Dia do Policial Militar Feminino. A celebração traz à lembrança de todos a força e a importância que têm as mulheres não apenas na PM, mas também na sociedade como um todo".

Muitíssimo obrigado. Neste momento, a gente registra a nossa gratidão também ao Sr. presidente, que aquiesceu e nos deu carta branca e orientações adequadas por causa da intempestividade do nosso projeto. Hoje ele está votado aqui.

São 40 anos de inclusão da mulher na Polícia Militar de Minas Gerais. De fato, é uma data muito expressiva para nós e um marco histórico importante para nossa corporação e para toda a sociedade mineira. Comemoramos 40 anos de inclusão da mulher nas honrosas fileiras dessa gloriosa corporação, marcada pelo alferes Tiradentes, que teve um papel também importante na Conjuração Mineira; e desde então ela promove a defesa da liberdade e dos direitos daqueles que nasceram ou habitam em solo mineiro. Desde a sua entrada na corporação em 1º de setembro, a policial feminina vem se destacando e fortalecendo os valores e objetivos da Polícia Militar para o cumprimento de nossa missão institucional. É isso que nós vimos nos depoimentos, é isso que nós vimos nos contatos informais, é isso que nós vimos ao olhar para cada uma das senhoras aqui presentes. Esse é o sentimento da nossa Polícia Militar hoje quando estamos diante da policial feminina.

Este é um ano coroadado com a ocupação da mulher nos diversos comandos e funções extremamente relevantes e estratégicos para a sustentação da Polícia Militar de Minas Gerais. Nós temos hoje policiais em todas as funções, nas operacionais e nas administrativas, na área de ensino e na área de planejamento. Nós fizemos questão disso. Hoje nós temos desde a soldado até a sargento comandando uma viatura, comandando um pelotão, comandando às vezes um grupo de choque, comandando, como a gente viu nas imagens, a cavalaria, a especializada; e as temos também comandando companhia, comandando batalhões e comandando também as nossas diretorias, tanto na área, como a gente falou, operacional quanto na área dos meios.

É uma satisfação então registrar aqui o reconhecimento, a gratidão e o retorno do esforço e da dedicação de cada uma de vocês. Temos a convicção de que a força e a leveza, características natas das nossas policiais femininas, fazem elevar ainda mais o nome de nossa instituição com suas competências distintivas. Cada uma de vocês, seja qualquer missão que for dada, consegue chegar lá. Com a energia de vocês, com o saber, com a habilidade – e a gente se concentrou nessas duas palavrinhas – com a força e a leveza, com a caneta e com o batom, com o perfume, com o treinamento, a nossa palavra para vocês é gratidão. Muito obrigado. Vocês conseguem transformar a nossa atividade profissional, seja ali numa guarnição montada, seja numa viatura, seja numa aeronave, seja numa embarcação, seja num escritório, seja nas nossas seções, seja numa assessoria, enfim, em todas elas estamos satisfeitos. Vocês tornam o nosso dia, a nossa capacidade como instituição melhor.

Queria, também, reforçar que a história da mulher na PM é marcada por reconhecimento, valorização, conquistas, todavia, hoje, sob a diretriz da busca contínua da melhoria, sabemos que ainda podemos evoluir para que as mulheres sejam cada vez mais reconhecidas e respeitadas na sociedade, na atividade profissional e nos próprios lares. Vocês, guerreiras, são inspirações para muitas jovens, para muitas jovens mesmo. Vê-las com seus fuzis cruzados presentes em quaisquer serviços prestados pela corporação e prontas para o combate nos faz acreditar que estamos no caminho certo.

Parabéns pelos 40 anos de existência da Polícia Feminina na nossa PMMG. A nossa gratidão, o nosso respeito. Que Deus abençoe a todas vocês nas suas diversas missões. A nossa continência, o nosso respeito.

O locutor – Com a palavra, o deputado Coronel Sandro, representando o presidente desta Casa, deputado Agostinho Patrus.

Palavras do Presidente

Pronunciamento do presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, deputado Agostinho Patrus, o qual leio com muita honra neste momento: (– Lê:) “Há mais de dois séculos, a Polícia Militar de Minas Gerais vem se destacando como força pública estadual numa trajetória de profissionalismo, competência e correção de propósitos, configurando uma história que se confunde com a própria história de Minas Gerais. Os mineiros acreditam em sua corporação, cuja eficiência, disciplina e honestidade são reconhecidas pelos outros estados. A corporação mineira foi também uma das primeiras no Brasil a incluir mulheres em seus quadros de carreira, seguindo o exemplo de São Paulo, Paraná e Amazonas.

As primeiras iniciativas de policiais militares femininos uniformizados no Brasil tiveram como exemplo as experiências da Europa e dos Estados Unidos, nas quais foi verificado um desempenho feminino considerável em missões assistenciais, em questões de polícia preventiva. Assim, em 29/5/1981, pelo Decreto nº 21.336, foi criada a Companhia de Polícia Feminina, vinculada ao Comando de Policiamento da Capital, que prestou o serviço até 1991, quando seu efetivo foi absorvido pelos batalhões existentes no Estado. Enquanto durou, a Companhia de Policiais Militares Femininos tornou-se responsável pelas atividades de policiamento ostensivo da capital, o qual foi definido pela Resolução nº 920, de 10/9/1981. A utilização do policiamento feminino teve um caráter estratégico no sentido de transformar a percepção que a população tinha acerca da PM de Minas Gerais, que, a partir daí, passou a ser considerada ainda mais humana, moderna e diversificada no cumprimento de suas funções.

Neste 2021 comemoramos a marcante presença da mulher nos quadros da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, 40 anos depois da inclusão da primeira turma em seu quadro efetivo. Tudo começou naquele 1º/9/1981, em uma iniciativa histórica para a força pública de Minas, quando 120 mulheres pisaram pela primeira vez em um quartel, após prestarem concurso público para integrar o primeiro Curso de Formação de Sargentos Femininos. Desse total, 112 se formaram em um momento inédito para a nova polícia que surgia. Com o ingresso das mulheres, os homens da PM precisaram aprender a conviver com o sexo feminino no ambiente de trabalho. O que se viu a partir daí foi a admiração conquistada ano após ano, sobretudo pela capacidade de organização que elas levaram para a corporação, entre outras qualidades, provando que vieram para ficar e somar.

Se num primeiro momento foi uma novidade, quatro décadas depois a mulher é devidamente reconhecida tanto pela sociedade quanto pelo contingente masculino da PM mineira. Podemos afirmar desse modo que é justo e oportuno o Projeto de Lei nº 473/2019, que instituiu o Dia do Policial Militar Feminino. Hoje já é possível constatar policiais femininos ocupando cargos de muita responsabilidade e destaque, ostentando as mais altas patentes. São mães, filhas, irmãs – em uma palavra – 'guerreiras', que deixam seus lares diariamente para, ao lado dos demais integrantes da PM de Minas, trabalharem pela segurança do nosso estado. Ao exercer o seu trabalho, percebemos um toque diferenciado, refletido em uma abordagem que conjuga, ao mesmo tempo, força e leveza, afeto e profissionalismo, garra e simpatia. Essas mulheres justificam, desse modo, o espaço que ocuparam não só na corporação, mas na sociedade a que servem. Nessas primeiras quatro décadas, temos observado o grande avanço do poder feminino nessa instituição, contribuindo para o crescimento da PM de Minas com coragem e habilidade diante dos desafios da profissão. Portando uma visão de mundo singular, carregada de humanismo e sensibilidade, a mulher conquistou o seu espaço na corporação com muito trabalho e

dedicação. Não se pode imaginar a Polícia Militar hoje sem a presença feminina, que merece ser cada vez mais reconhecida e valorizada. Muito obrigado.”.

Apresentação Musical

O locutor – Vamos ouvir, agora, o Quarteto de Cordas da Orquestra Sinfônica da Polícia Militar de Minas Gerais, que vai apresentar a música *Maria, Maria*, de Milton Nascimento e Fernando Brant.

– Procede-se à apresentação musical.

O locutor – Em nome do deputado Coronel Sandro, aproveitamos o momento para agradecer à Orquestra Sinfônica da Polícia Militar, 2º-Sgt. Maria Teresa, 3º-Sgt. Josiane, 3º-Sgt. Rosana e Sd. Glaciane pela participação nesta solenidade. Obrigado.

Encerramento

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 31, às 18 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 17/8/2021

Às 17h10min, comparecem à reunião os deputados Hely Tarquínio, Cássio Soares, Ulysses Gomes e Sávio Souza Cruz (substituindo o deputado Braulio Braz, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 929/2015, na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Cássio Soares), em turno único, na forma de projeto de resolução apresentado, as Mensagens nºs 100/2020 e 132/2021, 102, 109, 114 e 120/2020 (relator: deputado Cássio Soares), 120, 122 e 127/2021 (relatora: deputada Laura Serrano). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte, que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos à votação, são aprovados os Requerimentos nºs 8.240, 8.446, 8.521, 8.668, 8.923 e 8.924/2021. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

Hely Tarquínio, presidente – Cássio Soares – Ulysses Gomes – Laura Serrano – Zé Reis.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPI DA CEMIG NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 19/8/2021

Às 14h12min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Cássio Soares, Professor Cleiton, Hely Tarquínio, Sávio Souza Cruz, Zé Guilherme, Zé Reis e Hely Tarquínio (remotamente), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cássio Soares, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes e determina a anexação das respectivas notas taquigráficas. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria

constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, a ouvir o Sr. Hudson Félix Almeida, diretor-adjunto de Gestão de Pessoas da Cemig, a fim de prestar depoimento perante a comissão, na condição de investigado, para esclarecer as contratações diretas realizadas pela empresa no período apurado. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa o Sr. Hudson Félix Almeida e seu advogado, Dr. Marcelo Leonardo. O presidente qualifica o investigado e passa a inquiri-lo. Logo após, passa a palavra aos deputados, para que façam seus questionamentos ao investigado, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.932/2021, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Sávio Souza Cruz e Professor Cleiton, em que requerem seja intimado o Sr. Thiago Ulhoa Barbosa, ex-superintendente jurídico da Cemig, a fim de prestar depoimento perante a comissão, na condição de testemunha, com o objetivo de esclarecer sobre as contratações diretas realizadas pela empresa e sobre o preenchimento de cargos técnicos por não concursados no período apurado;

nº 9.935/2021, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Sávio Souza Cruz e Professor Cleiton, em que requerem seja requisitada ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais, para apresentação, no prazo de cinco dias úteis, toda a documentação que comprove a efetiva execução dos serviços de recrutamento e seleção de pessoal pela empresa Exec Consultoria de Recursos Humanos Ltda, especialmente todos os documentos relativos aos processos de seleção de candidatos, os relatórios, os termos circunstanciados de acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços, o termo de recebimento e quitação definitivo, devendo a documentação ser encaminhada à comissão por meio de arquivo eletrônico pesquisável, em formato *pdf*, sem o aporte de marca d'água ou de qualquer tipo de marca que dificulte a pesquisa;

nº 9.936/2021, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Sávio Souza Cruz, Cássio Soares, Zé Guilherme, Zé Reis, Hely Tarquínio e Professor Cleiton, em que requerem sejam requisitadas ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais, para apresentação no prazo de cinco dias úteis, cópias dos atos normativos internos que determinam que os diretores da Cemig sejam selecionados por meio de processo de recrutamento de pessoal realizado por empresa contratada diretamente, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, e que a documentação seja encaminhada à comissão por meio de arquivo eletrônico pesquisável, em formato *pdf*, sem o aporte de marca d'água ou qualquer tipo de marca que dificulte a pesquisa na documentação.

nº 9.937/2021, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Sávio Souza Cruz e Professor Cleiton, em que requerem seja requisitada ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais, para apresentação, no prazo de cinco dias úteis, a documentação relativa aos serviços de recrutamento e seleção de pessoal prestados por todas as empresas contratadas pela Cemig diretamente, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, no período de 2019 a 2021, especialmente as cópias de todos os documentos que compõem os processos de seleção dos candidatos, os relatórios que subsidiaram a escolha dos concorrentes, os termos circunstanciados de acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços e os termos de recebimento e quitação definitivos, devendo a documentação ser enviada por meio de arquivo eletrônico pesquisável, em formato *pdf*, sem o aporte de marca d'água ou qualquer tipo de marca que dificulte a pesquisa na documentação.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2021.

Cássio Soares, presidente.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPI DA CEMIG NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 23/8/2021

Às 14h12min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Cássio Soares, Professor Cleiton, Hely Tarquínio, Sávio Souza Cruz, Zé Guilherme e Zé Reis, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Carlos Pimenta, Elismar Prado, Mauro Tramonte, Bartô e Betão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cássio Soares, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes e determina a anexação das respectivas notas taquigráficas. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, a ouvir a Sra. Cláudia Campos Faria, advogada na Cemig, a fim de prestar depoimento perante a comissão, na condição de investigada, para esclarecer as contratações diretas de empresas de "headhunters" realizadas pela Cemig no período apurado, e o Sr. Leandro Corrêa de Castro, ex-gerente de Compras de Materiais e Serviços da Cemig, na condição de testemunha, para esclarecer sobre as contratações diretas realizadas pela empresa no período investigado. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Sr. Tarso Duarte de Tassis, advogado da Cemig, prestando informações sobre o RQC nº 9882/2021. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa e determina a anexação das respectivas notas taquigráficas. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Cláudia Campos Faria, advogada da Cemig e seu advogado, Dr. Marcelo Leonardo. O presidente qualifica a investigada e passa a inquiri-la. Logo após, passa a palavra aos deputados, para que façam seus questionamentos à investigada, conforme consta das notas taquigráficas. Suspende-se a reunião por alguns minutos. A presidência convida a tomar assento à mesa o Sr. Leandro Corrêa de Castro, ex-gerente de Compras de Materiais e Serviços da Cemig e seu advogado, Dr. Túlio Renato Cândido de Souza. O presidente qualifica a testemunha e passa a inquiri-la. Logo após, passa a palavra aos deputados, para que façam seus questionamentos à testemunha, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o requerimento nº 9.948/2021, do deputado Sávio Souza Cruz, em que requer sejam requisitadas à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de São Paulo, cópias de todos os atos societários registrados perante a entidade relativos à Lafosse Advogados, inscrita sob o nº 1.080, compreendendo o contrato social e todas alterações posteriores registradas e averbadas perante a entidade. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2021.

Cássio Soares, presidente – Zé Reis – Beatriz Cerqueira – Hely Tarquínio – Zé Guilherme – Professor Cleiton – Sávio Souza Cruz.

ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 24/8/2021

Às 9h41min, comparecem à reunião os deputados Sávio Souza Cruz, Charles Santos, Cristiano Silveira, Guilherme da Cunha e Zé Reis, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Arlen Santiago e Fernando Pacheco. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sávio Souza Cruz, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofícios do deputado Duarte Bechir, encaminhando solicitações dos Srs. Enéias de Oliveira, prefeito municipal de Olaria, e Paulo Henrique Pinto Monteiro, prefeito municipal de Itanhandu, referentes, respectivamente, aos Projetos de Lei nºs 1.548/2020 e 669/2019. A presidência determina a anexação dos documentos aos respectivos projetos. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados

entre parênteses: Projetos de Lei nºs 2.767 e 2.942, no 1º turno, e 2.981/2021, em turno único (deputado Bruno Engler); Projetos de Lei nºs 2.918, no 1º turno, e 2.982/2021, em turno único (deputado Charles Santos); Projetos de Lei nºs 2.945, 2.953, 2.955, 2.967 e 2.997, no 1º turno, 2.977 e 2.991/2021, em turno único (deputado Cristiano Silveira); Projetos de Lei nºs 2.943 e 2.970, no 1º turno, 2.985 e 2.995/2021, em turno único (deputado Glaycon Franco); Projetos de Lei nºs 2.941, no 1º turno, 2.958 e 2.975/2021, em turno único (deputado Guilherme da Cunha); Projetos de Lei nºs 2.971, 2.972 e 2.984/2021, no 1º turno, Projeto de Lei Complementar nº 70/2021, no 1º turno, Projetos de Lei nºs 2.969 e 2.973/2021, em turno único (deputado Sávio Souza Cruz); Projetos de Lei nºs 2.956, 2.979 e 2.993, no 1º turno, 2.947 e 2.980/2021, em turno único (deputado Zé Reis). Registram-se as presenças dos deputados Bruno Engler, membro da comissão, e Mauro Tramonte. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 690/2015, 2.440 e 2.477/2021, são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Charles Santos, aprovado pela comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.731/2015 (relator: deputado Bruno Engler), e, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.836, 2.752 e 2.812/2021 (relator: deputado Cristiano Silveira); 896/2015 e 99/2019 (relator: deputado Charles Santos); 2.262/2020 (relator: deputado Sávio Souza Cruz); 2.343/2020 (relator: deputado Guilherme da Cunha); pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.576/2020 (relator: deputado Sávio Souza Cruz); 2.764/2021 (relator: deputado Zé Reis); 2.935/2021 (relator: deputado Guilherme da Cunha); pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.751/2021 (deputado Cristiano Silveira). São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, no 1º turno, os Projetos de Lei nºs 1.847/2020, ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e aos prefeitos municipais de Bambuí e Tapiraí (relator: deputado Zé Reis); 2.436/2021, aos secretários de Estado de Desenvolvimento Econômico e de Fazenda (relator: deputado Charles Santos); 2.941/2021, ao secretário de Estado de Governo e ao prefeito municipal de Divinópolis (relator: deputado Guilherme da Cunha); 2.953/2021, ao secretário de Estado de Governo e ao prefeito municipal de Barão de Cocais, e 2.955/2021, ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e aos prefeitos municipais de Sobralia e de São João do Oriente (relator: deputado Cristiano Silveira); 2.971 e 2.972/2021, ao secretário de Estado de Governo e ao prefeito municipal de São Roque de Minas (relator: deputado Sávio Souza Cruz). Na fase de discussão dos pareceres dos relatores, deputados Zé Reis e Cristiano Silveira, que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, respectivamente, dos Projetos de Lei nº 956/2015 e 2.684/2021, no 1º turno, o presidente defere os pedidos de vista do deputado Guilherme da Cunha. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Bruno Engler, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, do Projeto de Lei nº 2.767/2021, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado Zé Reis. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 2.969 e 2.973/2021 são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão, por não cumprirem os pressupostos regimentais. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, dos Projetos de Lei nº 1.514 e 1.872/2020 (relator: deputado Zé Reis); 2.451 (redistribuição) e 2.631/2021 (relator: deputado Charles Santos); 2.938/2021 (relator: deputado Cristiano Silveira); pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, do Projeto de Lei nº 2.140/2020 (relator: deputado Zé Reis); pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, do Projeto de lei nº 2.475/2021 (relator: deputado Charles Santos). São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, em turno único, os Projetos de Lei nºs 1.405/2020 e 2.975/2021 (relator: deputado Guilherme da Cunha), 2.886/2021 (relator: deputado Bruno Engler), e 2.977/2021 (relator: deputado Cristiano Silveira Baixado), aos autores; 2.755/2021, ao secretário de Estado de Governo (relator: deputado Charles Santos); e 2.855/2021, ao secretário de Estado de Governo e ao autor (relator: deputado Zé Reis). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Charles Santos – Cristiano Silveira – Glaycon Franco – Raul Belém.

ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 26/8/2021

Às 10h12min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira e Laura Serrano e os deputados Betão e Mauro Tramonte, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Celise Laviola e os deputados André Quintão e Zé Reis. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater as novas bases legais do Fundeb e a inserção dos assistentes sociais e psicólogos nas equipes multiprofissionais da educação básica. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.928/2021, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações a respeito dos motivos que levaram à exoneração do Sr. Tiago de Oliveira Sias do cargo de superintendente regional de Ensino da cidade de Varginha, ocorrido no dia 13/8/2021;

nº 9.977/2021, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja formulado voto de congratulações com Wigor Gonçalves do Nascimento, pelo 1º lugar no vestibular para o curso de graduação em Filosofia da Universidade Federal de São Paulo – USP;

nº 9.982/2021, do deputado Cristiano Silveira, em que requerem seja formulado voto de congratulações com o Campus Rio Paranaíba da Universidade Federal de Viçosa, por ocasião das comemorações de seus 15 anos de fundação;

nº 9.986/2021, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam adotadas medidas, em caráter de urgência, para solucionar os problemas enfrentados pela Escola Estadual Coronel Amantino, no Município de Porto Firme, na zona da Mata Mineira, tendo em vista que a reforma e a ampliação das dependências da escola inviabilizam completamente o exercício da atividade pedagógica, e para que as soluções propostas e adotadas na escola sejam tomadas em comum acordo com a comunidade escolar, os professores e profissionais da escola e todos alunos;

nº 9.989/2021, da deputada Laura Serrano, em que requer seja realizada audiência pública para debater o retorno gradual e seguro das aulas presenciais das redes pública e privada de ensino em Juiz de Fora.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra e agradece a presença remota dos seguintes convidados: das Sras. Júlia Maria Muniz Restori, presidente do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais da 6ª Região – Cress-MG; Ednéa de Oliveira Hermógenes Carvalho, superintendente de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado de Educação – SEE, representando a secretária da pasta; Alessandra Cristine Miranda de Faria, assessora da Superintendência de Políticas Pedagógicas da SEE, representando a secretária da pasta; e Denise de Paula Romano, coordenadora-geral do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-Ute/MG; e dos Srs. Evânio Antônio de Araújo Júnior, assessor da Subsecretaria de Administração da Secretaria de Estado de Educação, representando a secretária da pasta; e Luís Henrique de Souza Cunha, conselheiro do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais – CRP-MG – e conselheiro de referência da Comissão de Orientação em Psicologia Escolar e Educacional do CRP-MG. A presidência faz as considerações iniciais e, em seguida, concede a palavra ao deputado André Quintão, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Doorgal Andrada.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 73ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 31/8/2021

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Lei nº 137/2019, do deputado Noraldino Júnior, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 4.134/2017, do deputado Cássio Soares, com as Emendas nºs 1 e 2, 5.049/2018, do deputado Doutor Jean Freire, na forma do Substitutivo nº 3, 1.700/2020, do deputado João Leite, na forma do Substitutivo nº 1, 2.275/2020, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, e 2.316/2020, do deputado André Quintão, na forma do Substitutivo nº 2.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.155/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., na forma do vencido em 1º turno, 5.448/2018, do deputado Roberto Andrade, na forma do vencido em 1º turno, 5.477/2018, da Comissão de Direitos Humanos, 447/2019, do deputado Fábio Avelar de Oliveira, na forma do vencido em 1º turno, 1.289/2019, do deputado Carlos Pimenta, na forma do vencido em 1º turno, 2.185/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, na forma do vencido em 1º turno, e 2.428/2021, do deputado Rafael Martins, na forma do vencido em 1º turno.

Em redação final: Projetos de Lei nºs 1.155/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., 5.448/2018, do deputado Roberto Andrade, 5.477/2018, da Comissão de Direitos Humanos, 137/2019, do deputado Noraldino Júnior, 447/2019, do deputado Fábio Avelar de Oliveira, 1.289/2019, do deputado Carlos Pimenta, 2.185/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, e 2.428/2021, do deputado Rafael Martins.



ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 74ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 1º/9/2021

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

(Regimental)

3ª Fase

Pareceres de redação final.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Nos termos regimentais, convoco os deputados Coronel Henrique, Betinho Pinto Coelho, Gustavo Santana e Inácio Franco, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 1º/9/2021, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os impactos dos recursos hídricos na piscicultura, especialmente nos Rios Quebra-Anzol, Araguari e afluentes.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

Delegado Heli Grilo, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco a deputada Delegada Sheila e os deputados Bruno Engler, Delegado Heli Grilo e João Leite, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 1º/9/2021, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o 2º turno dos Projetos de Lei nºs 1.460/2015, do deputado Noraldino Júnior, 1.905/2015, do deputado Léo Portela, 5.054/2018, do deputado Doutor Jean Freire, de discutir e votar os pareceres para o 1º turno dos Projetos de Lei nºs 1.464/2015, do deputado Noraldino Júnior, 1.641/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 3.143/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes, 3.276/2016, do deputado Sargento Rodrigues, 3.586/2016, da deputada Ione Pinheiro, 993/2019, do deputado Sargento Rodrigues, 1.197/2019, do deputado Cristiano Silveira, 2.063/2020, do deputado Carlos Henrique, de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 2.169/2020, do deputado Gil Pereira e 2.905/2021, do deputado Inácio Franco, de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 8.960, 8.961, 8.979, 8.980 e 8.981/2021, do deputado Sargento Rodrigues, e 9.003/2021, do deputado Delegado Heli Grilo, de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doutor Wilson Batista, André Quintão, Carlos Pimenta e Doutor Paulo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 1º/9/2021, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para Turno Único do Projeto de Lei nº 4.936/2018, do deputado Leandro Genaro, de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 2.849/2021, dos deputados Dalmo Ribeiro Silva, Tadeu Martins Leite e Thiago Cota, de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 4.125/2017, do deputado Missionário Marcio Santiago,

5.293/2018, do deputado Doutor Jean Freire, 1.113/2019, do deputado Douglas Melo, e 1.756/2020, do deputado Carlos Henrique; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 8.660/2021, do deputado Raul Belém, 8.769/2021, da Comissão de Direitos Humanos, 8.986/2021, do deputado Elismar Prado, e 9.038/2021, do deputado Duarte Bechir, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

João Vítor Xavier, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2020

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Dalmo Ribeiro Silva, Doorgal Andrada e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 1º/9/2021, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2020, do deputado Doorgal Andrada e outros, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

Leonídio Bouças, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Ione Pinheiro e os deputados Duarte Bechir, Glaycon Franco, Raul Belém e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 1º/9/2021, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 4.134/2017, do deputado Cássio Soares, 863/2019, do deputado Bartô, e 2.275/2020, do governador do Estado; de discutir e votar o Parecer para o 1º turno do Projeto de Lei nº 2.744/2021, do deputado Carlos Pimenta; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

João Magalhães, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco os deputados Leandro Genaro, Gil Pereira, Gustavo Santana e Osvaldo Lopes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 1º/9/2021, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 827/2019, do deputado Osvaldo Lopes, os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 172/2015, do deputado Inácio Franco, e 1.465/2020, do deputado Noraldino Júnior, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

Noraldino Júnior, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Leninha e os deputados Gustavo Valadares, Hely Tarquínio e Marquinho Lemos, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 1º/9/2021, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 2.316/2020, do deputado André Quintão, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

Andreia de Jesus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco os deputados Leandro Genaro, Gil Pereira, Gustavo Santana e Osvaldo Lopes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 1º/9/2021, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os tratamentos e procedimentos de atuação no enfrentamento da leishmaniose canina pelo poder público em parceria com a comunidade.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

Noraldino Júnior, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doorgal Andrada, Cleitinho Azevedo, Douglas Melo e Elismar Prado, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 1º/9/2021, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.364/2015, do deputado Duarte Bechir, e 480/2019, do deputado Betão; de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 167/2015, do deputado Inácio Franco, 929/2019, do deputado Cleitinho Azevedo, 2.613/2021, do deputado Celinho Sintrocél, 2.756/2021, do deputado Sargento Rodrigues, e 3.056/2021, do deputado Mário Henrique Caixa; de votar, em turno único, o Requerimento nº 8.914/2021, do deputado Sargento Rodrigues; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

Bartô, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico

Nos termos regimentais, convoco os deputados Dalmo Ribeiro Silva, Bernardo Mucida, Fábio Avelar de Oliveira e Professor Irineu, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 1º/9/2021, às 16h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.056/2021, do deputado Mário Henrique Caixa, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

Thiago Cota, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras

Nos termos regimentais, convoco os deputados Roberto Andrade, Gustavo Mitre, Coronel Henrique e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 2/9/2021, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

João Leite, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA

– Foi recebida na 73ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, em 31/8/2021, a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 150/2021

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 2.509, de 2021, que cria o Centro Mineiro de Controle de Doenças, Ensino, Pesquisa e Vigilância em Saúde Ezequiel Dias, altera a Lei nº 22.257, de 27 de junho de 2016, que estabelece a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, e a Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

Em relação ao Centro Mineiro de Controle de Doenças, Ensino, Pesquisa e Vigilância em Saúde Ezequiel Dias – CMC, as principais mudanças advindas do Substitutivo são: a retirada da Escola Pública de Saúde de Minas Gerais – ESP-MG do CMC e a sua consequente permanência como órgão autônomo da Administração Pública estadual; a incorporação do Hospital Eduardo de Menezes – hoje pertencente à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – à estrutura orgânica da Fundação Ezequiel Dias – Funed; a autorização para que a Funed possa celebrar convênios, contratos e instrumentos congêneres com fundações de apoio em projetos de produção e fornecimento de vacinas, medicamentos e outros insumos nos mesmos moldes propostos no Projeto de Lei nº 2.428, de 2021, que tramita nesta Assembleia.

Outras medidas propostas são: a sucessão jurídica do Hospital Eduardo de Menezes pela Funed quanto a contratos, convênios e demais direitos e obrigações contraídos no desempenho de suas competências; a transmissão, a título universal, do patrimônio afeto ao Hospital Eduardo de Menezes para a titularidade da Funed; a extinção de funções gratificadas da Fhemig para a Funed, acompanhada de anexo com o novo quantitativo dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas, em decorrência da extinção das funções gratificadas; a previsão de lotação na Funed dos cargos das carreiras a que se refere, atualmente lotados na Fhemig. Por fim, são feitas alterações de técnica legislativa nas leis de estrutura e de vencimento básico de algumas carreiras tratadas no Substitutivo.

Tais medidas têm por finalidade aprimorar e ampliar as funções, competências e estrutura da Funed e estão em conformidade com as normas constitucionais que regem a atividade administrativa, especialmente o princípio da eficiência.

Observo que a pandemia causada pelo Coronavírus acentuou vulnerabilidades institucionais e gerenciais já constatadas no enfrentamento de surtos, epidemias e endemias como as de dengue e febre amarela. Assim, o fortalecimento da Funed torna-se medida estratégica de política pública de saúde focada na formação e permanente qualificação de profissionais do setor e na elaboração, decisão, implementação, monitoramento e avaliação de medidas de biossegurança.

A necessidade de alinhamento institucional dos serviços de vigilância em saúde, pesquisa, atendimento médico para doenças infecciosas e produção de medicamentos e vacinas sempre esteve no cerne do projeto como meio para se concretizar a integridade gerencial e estratégica da política pública de biossegurança no Estado. O atual contexto pandêmico revela, com clareza, a posição auspiciosa dos Estados que já mantinham pesquisas e investimentos na produção de vacinas e insumos. Logo, o fortalecimento do “Sistema CMC-Funed” e das pesquisas em território estadual sobre produção de vacinas é essencial para o Povo de Minas e seu desenvolvimento socioeconômico e científico-tecnológico, no médio e longo prazos, a exemplos dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro com seus respectivos e respeitados institutos Butantan e Fiocruz.

Destaco que o Substitutivo nº 1 resulta de discussões democráticas, dentre as quais se destaca a audiência pública realizada pela Comissão de Administração Pública da Assembleia Legislativa, em 8 de junho de 2021, da qual participaram o Secretário de Estado de Saúde e os servidores públicos do Poder Executivo que têm trabalhado com muito denodo nesse projeto.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor o Substitutivo ao projeto de lei.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.509/2021

Dispõe sobre a incorporação do Hospital Eduardo de Menezes, pertencente à estrutura da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, pela Fundação Ezequiel Dias, altera a Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo, a Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica incorporado o Hospital Eduardo de Menezes, pertencente à estrutura da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig, à estrutura orgânica da Fundação Ezequiel Dias – Funed, de que trata a Lei nº 5.594, de 6 de novembro de 1970.

Art. 2º – A Funed sucederá a Fhemig nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações relativos ao Hospital Eduardo de Menezes.

Parágrafo único – Ficam transferidos para a Funed os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Fhemig relativos ao Hospital Eduardo de Menezes, procedendo, quando necessárias, às alterações pertinentes.

Art. 3º – Os bens móveis que constituem patrimônio da Fhemig relativos ao Hospital Eduardo de Menezes passam a integrar o patrimônio da Funed.

Art. 4º – Os cargos das carreiras de Auxiliar de Apoio da Saúde, Técnico Operacional da Saúde, Analista de Gestão e Assistência à Saúde, Profissional de Enfermagem e Médico, a que se referem os incisos VI ao X do art. 1º da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, ocupados por servidores em exercício, na entrada em vigor desta lei, no Hospital Eduardo de Menezes, pertencentes à estrutura da Fhemig, passam a ser lotados na Funed.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput*, em exercício, na data de entrada em vigor desta lei, no Hospital Eduardo de Menezes, pertencentes à estrutura da Fhemig, ficam transferidos para a Funed.

Art. 5º – O servidor a que se refere o art. 4º desta lei, em efetivo exercício no Hospital Eduardo de Menezes, terá direito ao abono de serviços de emergência instituído pelo art. 21 da Lei nº 15.786, de 27 de outubro de 2005, conforme valores estabelecidos no Anexo IV da Lei nº 20.518, de 6 de dezembro de 2012.

Art. 6º – O Poder Executivo expedirá decreto com as adequações necessárias na lotação, codificação e identificação dos cargos de provimento efetivo e das funções públicas em decorrência das alterações promovidas por esta lei.

Art. 7º – O servidor em exercício na Funed terá direito à Gratificação de Incentivo à Eficientização dos Serviços – GIEFS, conforme critérios estabelecidos nos arts. 112 a 116 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994.

Parágrafo único – A GIEFS fica condicionada:

I – à existência de recursos orçamentários e financeiros;

II – ao atendimento das normas relativas à responsabilidade fiscal previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º – Os servidores públicos designados como autoridade sanitária de vigilância à saúde farão jus ao Prêmio de Produtividade de Vigilância à Saúde – PPVS, criado pela Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005.

§ 1º – O PPVS será custeado com recursos oriundos de transferências federais específicas, conforme regulamentação.

§ 2º – O PPVS não é devido em caso de indisponibilidade de recursos para pagamento parcial ou integral.

§ 3º – O exercício das funções de Subsecretário de Vigilância em Saúde, superintendente, diretor, coordenador e assessor das Superintendências de Vigilância Sanitária e Epidemiológica não é impedimento para que o servidor a que se referem os incisos I e II do *caput* do art. 13 da Lei nº 15.474, de 2005, seja designado como autoridade sanitária de vigilância à saúde e tenha direito ao PPVS.

Art. 9º – Os recursos destinados ao PPVS serão distribuídos entre os servidores considerando exclusivamente o resultado da pontuação obtida na avaliação de desempenho específica, conforme resolução conjunta da Secretaria de Estado de Saúde – SES – e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, observado o disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, nos termos do regulamento.

§ 1º – O PPVS poderá ser pago em até onze parcelas.

§ 2º – Terá direito ao PPVS somente o servidor que tiver alcançado o nível mínimo de desempenho previsto em regulamento.

§ 3º – Os valores do PPVS têm como limite máximo os valores atribuídos à Gratificação de Função de Regulação da Assistência à Saúde – GFRAS, a que se refere o § 2º do art. 14 da Lei nº 15.474, de 2005.

Art. 10 – Até que entre em vigor o regulamento de que trata o *caput* do art. 9º, ficam mantidas as designações das autoridades sanitárias autorizadas em data anterior à publicação desta lei.

Art. 11 – O PPVS não se incorpora à remuneração nem aos proventos de aposentadoria ou à pensão do servidor, não servindo de base de cálculo para outro benefício ou vantagem nem para a contribuição à seguridade social.

Art. 12 – Ficam extintas as seguintes funções gratificadas hospitalares – FGHs, na Fhemig, constantes no item V.29.5.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, consideradas as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da referida lei delegada:

- I – 1 (uma) FGH-1, porte III;
- II – 10 (dez) FGH-2, porte I;
- III – 2 (duas) FGH-2, porte II;
- IV – 4 (quatro) FGH-3, porte II;
- V – 5 (cinco) FGH-5, porte III.

Parágrafo único – Ficam suprimidos do quadro constante no item V.29.5.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, os quantitativos correspondentes às FGHs extintas nos termos do *caput*.

Art. 13 – Ficam criados e destinados à Funed, os seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas de que trata a Lei Delegada nº 175, de 2007:

I – cargo do Grupo de Direção e Assessoramento – DAI:

- a) 1 (um) DAI-6;
- b) 1 (um) DAI-37;

II – funções gratificadas – FGI:

- a) 22 (vinte e dois) FGI-1;
- b) 2 (dois) FGI-3.

Art. 14 – Os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas extintos e criados nos termos dos arts. 12 e 13 desta lei serão identificados em decreto.

§ 1º – A correlação entre cargos e funções extintos por esta lei e criados no âmbito da Funed será estabelecida em decreto.

§ 2º – O Poder Executivo correlacionará no Sistema de Administração de Pessoal – Sisap os ocupantes dos referidos cargos e funções na data de entrada em vigor desta lei.

Art. 15 – Em decorrência do disposto nesta lei o item V.25 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 16 – Ficam acrescentadas ao inciso IV do art. 3º da Lei nº 15.462, de 2005, as seguintes alíneas “d” a “h”:

“Art. 3º – (...)

IV – (...)

- d) Auxiliar de Apoio da Saúde;
- e) Técnico Operacional da Saúde;
- f) Analista de Gestão e Assistência à Saúde;
- g) Profissional de Enfermagem;
- h) Médico.”.

Art. 17 – Ficam acrescentadas ao inciso IV do art. 9º da Lei nº 15.462, de 2005, as seguintes alíneas “c” a “g”, e os §§ 1º, 2º, 3º e 7º do mesmo artigo passam a vigorar com a redação que segue:

“Art. 9º – (...)

IV – (...)

c) trinta ou quarenta horas para os ocupantes de cargos da carreira de Técnico Operacional da Saúde, conforme definido no edital do concurso público;

d) trinta ou quarenta horas para os ocupantes de cargos da carreira de Analista de Gestão e Assistência à Saúde, conforme definido no edital do concurso público;

e) vinte, trinta ou quarenta horas para os ocupantes de cargos de nível superior da carreira de Profissional de Enfermagem, conforme definido no edital do concurso público;

f) trinta ou quarenta horas para os ocupantes de cargos de nível intermediário da carreira de Profissional de Enfermagem;

g) doze ou vinte e quatro horas, a serem exercidas em regime normal ou de plantão, para os ocupantes de cargos da carreira de Médico;

(...)

§ 1º – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de Médico, lotados no Quadro de Pessoal da Fhemig e da Funed, que cumprem carga horária semanal de trabalho de doze horas, poderão, por interesse da Administração Pública, optar por carga horária semanal de trabalho de vinte e quatro horas, com tabela de vencimento proporcional à carga horária, mediante aprovação do Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin.

§ 2º – A opção de que trata o § 1º fica condicionada à redução das horas correspondentes ao exercício de serviço extraordinário na mesma proporção do aumento da carga horária ou da redução do número de contratos administrativos para o exercício das funções de Médico na Fhemig e na Funed.

§ 3º – Os servidores que ingressarem na carreira de Analista de Gestão e Assistência à Saúde e forem designados para o desempenho da função de Odontólogo, bem como os que ingressarem na carreira de Técnico Operacional da Saúde e forem designados para o desempenho da função de Técnico de Radiologia, em exercício na Fhemig e na Funed, terão carga horária semanal de trabalho de vinte e quatro horas semanais.

(...)

§ 7º – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de Profissional de Enfermagem, Técnico Operacional de Saúde e Analista de Gestão e Assistência à Saúde, lotados no Quadro de Pessoal da Fhemig e da Funed, e de Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia, lotados no Quadro da Fundação Hemominas, no exercício das funções definidas em decreto, que cumprem carga horária semanal de trabalho de quarenta horas, poderão, por interesse da Administração Pública, optar por carga horária semanal de trabalho de trinta horas, com tabela de vencimento proporcional à carga horária, mediante aprovação do dirigente da entidade de lotação do servidor.”.

Art. 18 – Ficam acrescentados ao art. 75 da Lei nº 22.257, de 27 de julho 2016, os seguintes incisos III a VI:

“Art. 75 – (...)

III – participar da formulação e implementação das estratégias e programas estaduais de controle de doenças e agravos, de modo assertivo, antecipado e continuado, mantendo uma agenda de investimentos em pesquisa, prevenção e controle de doenças negligenciadas, emergentes e reemergentes com vistas à erradicação e à redução da prevalência global de doenças, bem como mitigação dos riscos à saúde da população de Minas Gerais;

IV – integrar redes de resposta nacional e internacional, contribuindo com a capacidade global de prevenção, detecção e resposta a doenças e agravos de interesse regional e global;

V – ofertar e matriciar a assistência em saúde para agravos de interesse epidemiológico em conjunto com a Rede de Atenção à Saúde, seguindo a diretriz da vigilância em saúde estadual, bem como operacionalizar e matriciar ações de resposta rápida de vigilância em saúde na contenção de danos e na prevenção de fatores de risco inerentes à saúde humana;

VI – investigar a *causa mortis* de óbitos de interesse da Vigilância em Saúde com a finalidade de aperfeiçoamento, qualificação de informações sobre mortalidade estadual e subsídio às políticas estaduais de controle de agravos e doenças.”.

Art. 19 – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018, o seguinte § 7º:

“Art. 3º – (...)

§ 7º – A Fundação Ezequiel Dias – Funed, na condição de ICT, poderá celebrar convênios, contratos e outros instrumentos congêneres com fundações de apoio a que se refere o *caput* em projetos de produção e fornecimento de vacinas, medicamentos e outros insumos e serviços para a saúde, observado o disposto no § 1º do art. 3º.”.

Art. 20 – A alínea “a” do inciso IV do art. 47 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 – (...)

IV – (...)

a) Superintendência de Vigilância Epidemiológica, com quatro diretorias a ela subordinadas;”.

Art. 21 – O Poder Executivo promoverá a elaboração, adequação e publicação de atos normativos necessários para a implementação da estrutura organizacional, assuntos contratuais, orçamentários e de recursos humanos, e para o pleno funcionamento da Funed, em até doze meses após a entrada em vigor desta lei.

Art. 22 – Para fins do disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição da República, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta lei, observadas as normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 23 – Fica instituída uma Comissão de Transição para a adequação de normativas e reorganização administrativa e financeira, composta por um representante do Hospital Eduardo de Menezes, um representante da Funed, um representante dos servidores e um representante da SES, que exercerá a presidência da Comissão.

Art. 24 – Ficam revogados os arts. 15 a 19 da Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005.

Art. 25 – Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 15 da Lei nº , de de)

“ANEXO V

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

(...)

V.25 – FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS – FUNED

V.25.1 – CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO	CÓDIGO	VENCIMENTO
Presidente	1	PR-EZ	9.000,00
Vice-Presidente	1	VP-EZ	8.000,00

V.25.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – DAI

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAI-1	1
DAI-3	1
DAI-4	4
DAI-6	6
DAI-9	2
DAI-13	1
DAI-14	1
DAI-15	2
DAI-17	1
DAI-18	1
DAI-21	4
DAI-22	3
DAI-26	1
DAI-37	5

V.25.3 – FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGI

Espécie/nível	Quantitativo de Funções
FGI-1	109
FGI-2	20
FGI-3	28
FGI-7	1”

– Anexe-se cópia ao Projeto de Lei nº 2.509/2021. Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia em fase de discussão.

RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES

– Foram recebidos na 73ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 31/8/2021, os seguintes requerimentos:

REQUERIMENTOS

Nº 9.075/2021, do deputado Gil Pereira e outros, em que requerem seja concedido o título de cidadã honorária do Estado de Minas Gerais a Bárbara Ferreira Viegas Rubim, em reconhecimento pelo relevante trabalho desempenhado para o desenvolvimento das energias renováveis no Estado. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)

Nº 9.128/2021, do deputado Léo Portela e outros, em que requerem seja concedido o título de cidadão honorário do Estado de Minas Gerais ao rabino Nissim Katri, do Beit Chabad, que está há mais de 35 anos trabalhando em Belo Horizonte, sendo o rabino que mais tempo ficou à frente de uma congregação ortodoxa nessa cidade, com diversos serviços prestados aos mineiros. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.511/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Rogério Correia, e desarquivada a pedido da deputada Beatriz Cerqueira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Amigos da Casa Lar, com sede no Município de Diamantina.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 21/5/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.511/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Amigos da Casa Lar, com sede no Município de Diamantina.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 21/10/2019), o art. 30 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com sede e atividades no Município de Diamantina e registro no Conselho Nacional de Assistência Social; e o art. 32 veda, sem exceção, qualquer forma de remuneração a seus diretores, conselheiros e associados.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.511/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Cristiano Silveira, relator – Charles Santos – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.553/2020

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores da Agricultura Familiar de Parte do Assentamento – PA Vereda da Cuia –, com sede no Município de Urucuia.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 12/3/2020 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.553/2020 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores da Agricultura Familiar de Parte do Assentamento – PA Vereda da Cuia –, com sede no Município de Urucuia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 1º, III, 16 e 23 vedam a remuneração de seus dirigentes; e os arts. 4º, parágrafo único, e 35 determinam que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere da mesma comunidade ou de localidade próxima, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.553/2020 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente e relator – Charles Santos – Cristiano Silveira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.069/2020

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Gustavo Mitre, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Segurança Pública de Itaúna – Aspi –, com sede no Município de Itaúna.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/7/2020 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.069/2020 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Segurança Pública de Itaúna – Aspi –, com sede no Município de Itaúna.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 32 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 41 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere com sede no Município de Itaúna.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.069/2020 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Cristiano Silveira – Glaycon Franco – Charles Santos.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.086/2020

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Leninha, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Casa de Acolhimento Nossa Senhora Rosa Mística, com sede no Município de Montes Claros.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 10/7/2020 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.086/2020 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Casa de Acolhimento Nossa Senhora Rosa Mística, com sede no Município de Montes Claros.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 30, § 2º, e 48 vedam a remuneração de seus dirigentes; e os arts. 38 e 55, parágrafo único, determinam que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade assistencial congênera, com personalidade jurídica e sede e atividades no Município de Montes Claros.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.086/2020 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Cristiano Silveira – Glaycon Franco – Charles Santos.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 125/2021

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o Projeto de Resolução nº 125/2021 aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2019.

Publicada no Diário do Legislativo em 15/7/2021, foi a proposição distribuída à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 218 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Em conformidade com o rito regimental disposto no § 1º do art. 218, foi concedido prazo de 10 dias para apresentação de emendas ao projeto. No decurso desse período, não foram propostas alterações. Cabe, então, a esta comissão emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

O projeto de resolução em análise visa a aprovar as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – referentes ao exercício de 2019 e resulta de deliberação desta comissão, quando da apreciação do Ofício nº 271/2020, por meio do qual aquela corte enviou as contas para apreciação da Assembleia Legislativa.

Para o exercício de 2019 foram inicialmente autorizados ao TCEMG recursos orçamentários no valor de R\$ 820.449.377,00 (oitocentos e vinte milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil e trezentos e setenta e sete reais). Todavia, o crédito autorizado foi finalizado em R\$ 822.249.377,00 (oitocentos e vinte e dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais), em razão da abertura de crédito suplementar em favor do órgão para atender a despesas de Pessoal e Encargos Sociais até o limite de R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais), por meio da Lei nº 23.452, de 29 de outubro de 2019.

Ao final do exercício financeiro foram executados, considerando-se o valor da despesa empenhada, R\$ 771.175.584,74 (setecentos e setenta e um milhões, cento e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), o que representou 93,79% do total autorizado. O valor foi 8,90% maior que o realizado em 2018, o qual havia sido da ordem de R\$ 708.130.559,37 (setecentos e oito milhões, cento e trinta mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos).

No tocante à despesa empenhada por grupo, identificou-se que, da despesa empenhada total, 89,65% constituem despesas do grupo Pessoal e Encargos Sociais, em um montante de R\$ 691.359.141,85 (seiscentos e noventa e um milhões trezentos e cinquenta e nove mil cento e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos). Outros 9,76%, correspondentes a R\$ 75.255.375,28 (setenta e cinco milhões duzentos e cinquenta e cinco mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), pertencem ao grupo Outras Despesas Correntes. Já os 0,59% restantes se referem ao grupo Investimentos e correspondem ao valor de R\$ 4.561.067,61 (quatro milhões quinhentos e sessenta e um mil e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos).

Considerando os limites de comprometimento da Receita Corrente Líquida – RCL – com a despesa total de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, e a Decisão Conjunta da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas s/nº, de 12/1/2015, que ampliou o limite do TCEMG de 0,7728% para 1,00% da RCL, em 2018 a despesa com pessoal da Corte atingiu 0,67% da RCL, inferior ao limite prudencial, de 0,95%, e ao limite máximo, de 1,00%. Tal informação consta do Relatório de Gestão Fiscal do TCEMG referente ao 3º quadrimestre de 2019, o qual acompanha a prestação de contas. Conforme nota explicativa nº 4 do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, ressalta-se que, nos termos da Decisão no Assunto Administrativo – Pleno TCEMG n. 1.072.447, de 11/09/2019, c/c o art. 38, § 1º da Lei Complementar nº 64, de 2002, o cálculo da despesa com pessoal para efeitos de apuração do cumprimento dos limites da LRF foi feito com dedução da despesa com inativos e pensionistas.

Em relação à execução programática do TCEMG, para 2019 constaram no PPAG quatro programas, dos quais dois eram finalísticos. Destes, destaca-se como principal o programa “746 – Controle Externo da Gestão de Recursos Públicos”, que tinha por objetivo exercer o controle da gestão pública de forma eficiente, eficaz e efetiva, em benefício da sociedade. O desempenho de tal programa foi monitorado a partir de três indicadores finalísticos, a saber: a) Índice de deliberação de processos de atos de pessoal autuados nos três últimos exercícios; b) Índice de deliberação de processos das demais naturezas autuados nos três últimos exercícios, e; c) Índice de cumprimento do Plano Anual de Fiscalização. Conforme dados da prestação de contas, os três indicadores tiveram, no exercício de 2019, taxas de desempenho (resultado/meta) correspondentes, respectivamente, a 145,52%, 146,10% e 100%. Adotando-se o parâmetro usual de aceitabilidade da taxa de desempenho (que vai de 70% a 130%), os resultados indicam que, para os dois primeiros indicadores finalísticos, houve subdimensionamento da meta estabelecida, ao passo que, para o terceiro indicador, cumpriu-se exatamente a meta planejada.

Ainda dentro do programa em questão, tem-se a ação “4445 – Fiscalização da gestão dos recursos públicos”, cuja meta física para 2019 era a deliberação de 17.800 processos autuados nos exercícios de 2017 a 2019. Conforme a prestação de contas, obteve-se um resultado de 22.413 processos deliberados, o que equivale a uma taxa de desempenho de 125,92% – uma execução,

portanto, dentro dos parâmetros considerados satisfatórios. Já a taxa de execução financeira da ação no período foi de 95,74%, desempenho também considerado satisfatório.

Já programa finalístico “0760 – Capacitação e Orientação na Gestão dos Recursos Públicos” tinha por objetivo assegurar meios para capacitar e orientar o público interno e externo, visando contribuir para a efetiva e regular gestão dos recursos públicos do estado e dos municípios. Os três indicadores finalísticos estabelecidos para monitorar seu desempenho foram: a) Índice de municípios do Estado de Minas Gerais abrangidos pelas ações de capacitação realizadas a partir de diagnósticos do Tribunal; b) Média de horas de capacitação dos Analistas de Controle Externo que exerçam atividade de fiscalização, e; c) Estudos e pesquisas formalizados. Em 2019, conforme se extrai dos dados da prestação de contas, as taxas de execução desses indicadores foram, respectivamente, 128%, 140% e 100%. Isso indica que o primeiro e o terceiro indicadores apresentaram resultados dentro do parâmetro de aceitabilidade, ao passo que, para o segundo indicador, verificou-se subdimensionamento da meta planejada.

Em análise mais detalhada da execução do programa, identifica-se que sua ação “2145 – Capacitação de Servidores do TCE, Entes Jurisdicionados e Representantes de Entidades da Sociedade” tinha a meta de capacitar 5.000 pessoas em 2019. O resultado apurado no período foi de 9.755 pessoas capacitadas, o que corresponde a um percentual de execução de 195,10% em relação ao inicialmente previsto. Isso demonstra uma subestimativa da meta física planejada. Já a execução orçamentária da ação no período ficou em 99,77% do valor autorizado, isto é, uma execução dentro dos parâmetros de aceitabilidade.

Por fim, o parecer da Controladoria Interna do TCEMG em relação às contas do exercício de 2019 conclui que “os resultados do acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e financeira encontram-se alinhados às diretrizes traçadas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, 2016-2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei Orçamentária Anual – LOA”, bem como que “as demonstrações contábeis elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas legais vigentes evidenciam a posição orçamentária, financeira e patrimonial em 31/12/2019”.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 125/2021.

Sala das Reuniões, 31 de agosto de 2021.

Hely Tarquínio, presidente – Cássio Soares, relator – Laura Serrano – Zé Reis – Bráulio Braz – Doorgal Andrada – Ulysses Gomes.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.519/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a entidade Projeto Pró-Amor, com sede no Município de Barão de Cocais.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/3/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.519/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade Projeto Pró-Amor, com sede no Município de Barão de Cocais.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 29 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 34 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil), preferencialmente, com o mesmo objeto social da instituição extinta.

Embora não haja óbice à tramitação da proposição em análise, apresentamos, ao final do parecer, a Emenda nº 1, com o objetivo de adequar o texto do projeto à técnica legislativa.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.519/2021 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Pró-Amor, com sede no Município de Barão de Cocais.”.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Cristiano Silveira, relator – Guilherme da Cunha – Glaycon Franco – Charles Santos.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.523/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Raul Belém, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação a trecho da Rodovia LMG-865 até o entroncamento com a BR-364 e ao subtrecho da LMG-865 que liga a Usina Coruripe até a Usina Vale do Pontal, no Município de Limeira do Oeste.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/3/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.523/2021 tem por escopo dar a denominação de Antônio Cabrera Mano ao trecho da Rodovia LMG-865 até o entroncamento com a BR-364 (Chaveslândia), e ao subtrecho de entroncamento da LMG-865, compreendido entre a Usina Coruripe e a Usina Vale do Pontal, no Município de Limeira do Oeste.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas

peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Carta Magna, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

Nesse sentido, a denominação de bens públicos estaduais deve observar a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

É importante esclarecer, ainda, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

Com relação ao homenageado, foi informado que Antônio Cabrera Mano produziu leite e café em terras da região, tendo expandido seus negócios para dez estados no País, proporcionando empregos a diversas pessoas. Seu falecimento ocorreu em 14/5/2010.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 17/2021, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, por meio da qual este órgão se manifestou favoravelmente à pretensão do projeto em análise, uma vez que a via pública que se pretende nomear não possui denominação oficial.

Entretanto, o DER-MG apresentou sugestão para alteração do texto da proposição, de modo a melhor especificar o trecho rodoviário que receberá a denominação ora discutida.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer, com vistas a adequá-lo ao proposto pelo DER-MG.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.523/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dá denominação ao trecho da rodovia de ligação com início no entroncamento com a LMG-865 (Usina Coruripe) até Usina Vale do Pontal, no Município de Limeira do Oeste.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Antônio Cabrera Mano o trecho da rodovia de ligação com início no entrocamento com a LMG-865 (Usina Coruripe), km 0, até a Usina Vale do Pontal, km 30, no Município de Limeira do Oeste.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Cristiano Silveira – Glaycon Franco – Charles Santos.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.937/2021

(Nova redação, nos termos do art. 138 do Regimento Interno)

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 141/2021, o projeto de lei em análise “autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, nos termos que especifica”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 16/7/2021, a proposição foi distribuída a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do [art. 160 da Constituição do Estado](#) e do [art. 204 do Regimento Interno](#).

Em obediência ao rito regimental previsto no § 2º do mesmo [art. 204 do Regimento Interno](#), foi concedido prazo de 20 dias para o recebimento de emendas ao projeto. Até o decurso do prazo, foi apresentada a Emenda nº 1.

Durante a discussão, foram apresentados destaques à Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e à Emenda nº 2, as quais foram rejeitadas.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das seguintes unidades orçamentárias:

– Fundo Estadual de Saúde – FES –, até o valor de R\$1.272.453.863,00 (um bilhão duzentos e setenta e dois milhões quatrocentos e cinquenta e três mil oitocentos e sessenta e três reais), para atendimento do percentual mínimo prescrito no § 2º do art. 198 da Constituição da República, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

– Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, até o valor de R\$90.582.488,00 (noventa milhões quinhentos e oitenta e dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais), para atendimento do percentual mínimo de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;

– Secretaria de Estado de Educação – SEE –, até o valor de R\$1.650.374.072,00 (um bilhão seiscentos e cinquenta milhões trezentos e setenta e quatro mil e setenta e dois reais), para atendimento do percentual mínimo previsto no *caput* do art. 212 da Constituição da República;

– Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, até o valor de R\$51.903.310,00 (cinquenta e um milhões novecentos e três mil trezentos e dez reais), para atendimento do percentual mínimo definido no art. 212 da Constituição do Estado;

– Encargos Gerais do Estado – Secretaria de Estado de Fazenda – EGE-SEF –, até o valor de R\$3.612.348.412,00 (três bilhões seiscentos e doze milhões trezentos e quarenta e oito mil quatrocentos e doze reais), referente a parcelas de receita pertencentes aos municípios conforme o disposto nos arts. 158 e 159 da Constituição da República.

Para tanto, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação da receita:

– de Recursos Ordinários, até o valor de R\$1.272.453.863,00 (um bilhão duzentos e setenta e dois milhões quatrocentos e cinquenta e três mil oitocentos e sessenta e três reais);

– intraorçamentária de repasse do FES, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012, até o valor de R\$90.582.488,00 (noventa milhões quinhentos e oitenta e dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais);

– de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb –, até o valor de R\$1.650.374.072,00 (um bilhão seiscentos e cinquenta milhões trezentos e setenta e quatro mil e setenta e dois reais), conforme o inciso II do art. 212-A da Constituição da República;

– de Recursos Ordinários que compõem a base de cálculo do percentual mínimo constitucional destinado a ações de fomento e amparo à pesquisa realizados pela Fapemig, até o valor de R\$51.903.310,00 (cinquenta e um milhões novecentos e três mil trezentos e dez reais), conforme art. 212 da Constituição do Estado;

– de Recursos Constitucionalmente Vinculados aos Municípios, até o valor de R\$3.612.348.412,00 (três bilhões seiscentos e doze milhões trezentos e quarenta e oito mil quatrocentos e doze reais), conforme o disposto nos arts. 158 e 159 da Constituição da República.

O projeto de lei autoriza o remanejamento das dotações orçamentárias decorrentes das suplementações em caso de necessidade de adequação para cumprimento dos percentuais mínimos, sem onerar o limite de remanejamento previsto no art. 9º da Lei 23.751, de 2020, a Lei Orçamentária Anual – LOA – para 2021.

De pronto, importa ressaltar que a Constituição da República veda, no inciso V de seu art. 167, a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação da origem dos recursos a ele correspondentes. Por sua vez, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, define como créditos suplementares aqueles destinados ao reforço de dotação orçamentária.

A mesma lei federal estabelece, em seu art. 42, que os créditos suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto. Esse procedimento, nos termos do art. 43 da norma citada, dependerá da existência de recursos disponíveis para custear a despesa e será precedido de exposição justificada para tal. Já o inciso II do § 1º do mesmo artigo autoriza que sejam utilizados para fins de abertura de créditos suplementares, desde que não estejam comprometidos, os recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Além das normas federais que disciplinam a matéria, é necessário considerar que o arcabouço jurídico estadual também estabelece regras a serem observadas no processo de abertura de créditos suplementares. Em particular, observamos que a Constituição do Estado limitou a possibilidade de concessão de autorização por meio da Lei do Orçamento Anual (LOA) para tal ato, nos seguintes termos:

“Art. 161 – São vedados:

[...]

XIV – a autorização por meio da Lei do Orçamento Anual para a abertura de crédito suplementar, a que se referem o § 8º do art. 165 da Constituição da República e o § 3º do art. 157 desta Constituição, quando se tratar de despesa cuja fonte de custeio decorra de receita proveniente de excesso de arrecadação que, no exercício financeiro, supere 1% (um por cento) da receita orçamentária total.

[...]

§ 5º – Deverá ser autorizada por meio de lei de abertura de crédito adicional a despesa, ainda que prevista na Lei do Orçamento Anual, cuja fonte de custeio decorra de receita proveniente de excesso de arrecadação que, no exercício financeiro, supere 1% (um por cento) da receita orçamentária total”.

Dessa forma, em razão do excesso de arrecadação de recursos ordinários, previsto pelo Poder Executivo em montante superior a 1% da receita prevista na Lei Orçamentária Anual, faz-se necessária a abertura de crédito adicional para que sejam autorizadas despesas que utilizarão os referidos recursos.

A proposição destina recursos vinculados constitucionalmente às áreas de saúde, educação, pesquisa e aos municípios, quais sejam:

– Saúde: o § 2º do art. 198 da Constituição da República dispõe que os entes aplicarão anualmente recursos mínimos calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos em ações e serviços públicos de saúde – ASPS. O art. 6º da Lei complementar Federal nº 141, de 2012, complementa o dispositivo constitucional ao estabelecer que os estados devem aplicar, no mínimo, 12% da receita de impostos em ASPS.

– Educação: o art. 212 da Constituição da República determina que os estados apliquem, no mínimo, 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

– Pesquisa: o art. 212 da Constituição do Estado estipula a atribuição de dotações a entidade de amparo e fomento à pesquisa correspondentes a, no mínimo, 1% da receita corrente ordinária.

– Transferências constitucionais aos municípios: os incisos III e IV do art. 158 da Constituição da República impõe aos estados a transferência aos municípios de 50% do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – de veículos licenciados em seus territórios e de 25% do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. Além disso, o § 3º do art. 159 ordena a transferência para os municípios de 25% da parcela do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – repassada pela União aos estados. Por fim, o § 4º do mesmo artigo, prevê a transferência para os municípios de 25% do montante que cabe aos estados da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide.

Tendo em vista que o projeto de lei em análise tem a finalidade de reforçar dotações orçamentárias utilizadas para aplicação obrigatória de recursos e que os requisitos elencados foram atendidos, não vislumbramos óbices ao prosseguimento da proposição, razão pela qual entendemos que ela merece prosseguir em sua tramitação nesta Casa.

Durante o prazo regimental, a deputada Beatriz Cerqueira apresentou a Emenda nº 1, que tem a finalidade de suplementar a ação 2065 – Proventos dos Profissionais do Magistério – Ensino Fundamental, da Secretaria de Estado da Educação – SEE –, visando a valorização dos profissionais da educação básica, no valor de R\$ 327.000.000,00. Para fazer frente a esta suplementação, são retirados recursos da ação 4303 – Atendimento aos Municípios Mineiros –, também da SEE.

Durante a discussão, foram apresentados destaques à Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e à Emenda nº 2, apresentadas pelo relator, as quais foram rejeitadas.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.937/2021, em turno único, na forma original, e pela rejeição da Emenda nº 1.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

Hely Tarquínio, presidente e relator – Laura Serrano – Braulio Braz – Doorgal Andrada – Zé Reis.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.969/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Arlen Santiago, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conselho Central São Vicente de Paulo da Sociedade de São Vicente de Paulo com sede no Município de Montes Claros.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/8/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.969/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Central São Vicente de Paulo da Sociedade de São Vicente de Paulo com sede no Município de Montes Claros.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 3º do art. 6º veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 39, III, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado, preferencialmente, a entidade vicentina, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil) e cujas atividades sejam exercidas no Município de Montes Claros.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.969/2021 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente e relator – Guilherme da Cunha – Cristiano Silveira – Glaycon Franco – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.060/2018

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a criação do cadastro de médicos especialistas no Estado e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 22/10/2020, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. Na Comissão de Constituição e Justiça o projeto foi baixado em diligência à Secretaria de Estado de Saúde, para manifestação do Poder Executivo, que respondeu por meio do Ofício nº 157/2020.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão, para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa criar, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, um cadastro de médicos especialistas que atuam nas unidades hospitalares credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS – no Estado, para garantir à população o direito à informação sobre a modalidade de especialização do conjunto de profissionais da área médica em exercício em Minas Gerais.

A matéria se insere no domínio de competência legislativa estadual, a teor do disposto no art. 24, XII, da norma constitucional, segundo o qual compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social,

proteção e defesa da saúde. Além disso, o artigo determina que é comum às três esferas de governo a competência material sobre assuntos de saúde.

Não há, portanto, norma constitucional que institua reserva de iniciativa para deflagrar o processo legislativo em relação à matéria objeto da proposição em exame, e esta Casa Legislativa não incorre em vício ao apresentá-la.

É preciso considerar, entretanto, que a política nacional de saúde é organizada e regulamentada prioritariamente pela União que, no âmbito da sua competência já criou o cadastro requerido pela proposição por meio do Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015. Ocorre que, segundo informa a Secretaria de Estado de Saúde no Ofício nº 157/2020, tal cadastro não é atualizado e amplamente disponibilizado no âmbito estadual. De forma que se faz necessário instituir tal atualização e disponibilização como um claro direito dos usuários das ações e serviços de saúde.

Ressalte-se que o inciso V do art. 2º da Lei nº 13.317, de 24/9/1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, dispõe que a promoção e a proteção da saúde no Estado pautar-se-ão pelo direito e pelo fácil acesso à informação. A possibilidade de consultar a lista atualizada de profissionais médicos especialistas registrados no respectivo conselho profissional coaduna-se com o direito de informação do usuário das ações e dos serviços de saúde no Estado.

De acordo com os argumentos apresentados, não vislumbramos óbices de natureza jurídico-constitucional à tramitação da matéria nesta Casa. Entretanto, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1 ao projeto de lei em análise a fim de adequar seu conteúdo à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.060/2018 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o art. 3º-B à Lei nº 16.279, de 20/7/2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

Art. 1º – Fica acrescentada à Lei nº 12.279, de 20 de julho de 2006, o seguinte art. 3º-B:

“Art. 3º-B – O Estado disponibilizará aos usuários das ações e dos serviços, via internet, lista atualizada de profissionais médicos especialistas registrados no respectivo conselho profissional, considerando o disposto no Cadastro Nacional de Especialistas.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Raul Belém, relator – Charles Santos – Cristiano Silveira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 535/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Sarzedo o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 21/3/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 9/4/2019, esta relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que esta informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pretendida.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 535/2019 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Sarzedo o imóvel formado pelo Lote 2 da Quadra 4 da Vila Satélite, naquele município, registrado sob o nº 35.651 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim.

O art. 2º da proposição determina que o bem será destinado ao uso da administração municipal e seu parágrafo único estabelece o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, para o cumprimento da destinação prevista.

As regras básicas que condicionam a alienação de imóveis da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade de leilão, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Ademais, essa norma determina a subordinação da transferência ao interesse público.

A Prefeitura Municipal de Sarzedo, por meio do Ofício nº 16/2019, requereu a doação da área ao município, a fim de se instalar unidade da administração pública, tendo em vista que o imóvel se encontra abandonado desde que se encerrou o funcionamento de unidade da Corporação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG.

A seu turno, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 98/2019, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, em que este órgão, considerando a localização privilegiada do bem e a benfeitoria nele existente, opinou de forma contrária à pretendida alienação, uma vez que, à época, o Estado possuía projetos de utilização do imóvel.

No entanto, foi anexado ao projeto o Memorando nº 116/2021, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, em que este órgão expôs mudança de entendimento quanto à doação ora discutida. Foi relatado que, em nova consulta à SEF, esta informou que o Estado não tem mais interesse em utilizar o bem e que entende ser viável a tramitação da presente matéria.

Cumprе ressaltar que a manifestação da SEF constante na Nota Técnica nº 98/2019 já expressava que a PMMG não tinha interesse no uso do imóvel.

Nesses termos, não há óbice à tramitação do projeto de lei em apreço. Porém, há a necessidade de se adequar a proposição à técnica legislativa, e, por isso, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 535/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sarzedo o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Sarzedo o imóvel com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Elói Cândido de Melo, nº 110, naquele município, registrado sob o nº 35.651 do Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de unidade da administração municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Charles Santos, relator – Cristiano Silveira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.211/2020

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Bartô, a proposição em tela “dispõe sobre o envio de informações à Secretaria de Estado de Fazenda sobre a realização de concursos públicos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública direta ou indireta do Estado”.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em análise de mérito, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto de lei na forma do substitutivo da comissão que a antecedeu.

Vem agora a proposição a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa determinar que os órgãos e as entidades da administração pública direta ou indireta estadual enviem à Secretaria de Estado de Fazenda, com antecedência mínima de 60 dias da data de publicação de edital de concurso público para provimento de cargo ou emprego público, as seguintes informações: disponibilidade orçamentário-financeira; estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que o concurso entrar em vigor e nos dois subsequentes; e alinhamento da admissão de pessoal com o aumento da eficiência, eficácia e efetividade da prestação de serviços e das políticas públicas. Além disso, essas informações devem estar disponíveis em sítio eletrônico do órgão ou da entidade da administração pública direta ou indireta estadual que realizar o concurso ou no Portal da Transparência do governo.

Na justificação do projeto, o autor destaca que o projeto materializa os princípios da publicidade, da transparência e do acesso à informação, além de criar formas de concretização dos princípios da eficiência e da moralidade, especialmente por possibilitar a aferição da viabilidade econômico-financeira dos concursos públicos e de sua eficácia. Por fim, ele afirma que “a despesa com um servidor permanece na folha de pagamento durante toda a sua vida funcional ativa, passando pelo período de

aposentadoria e continua até que o seu último dependente perca o direito à pensão. (...) Por isso, é de suma importância a análise não apenas do impacto orçamentário no momento da realização do concurso, mas também a longo prazo, alinhando a admissão de pessoal com o aumento da eficiência, eficácia e efetividade da prestação de serviços”.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que o projeto não apresenta vício de natureza formal, uma vez que o Estado está habilitado a legislar sobre a matéria. No entanto, com vista a aprimorá-lo e ampliar seu escopo, concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão de Administração Pública, em sua análise de mérito, afirmou que o “Estado está habilitado a legislar sobre a matéria, uma vez que se trata de assunto de Direito Administrativo, o qual se insere no campo de competência de cada ente político, tendo em vista o princípio autonômico, base da Federação”. A comissão destacou ainda que a proposição está em consonância com os princípios constitucionais da publicidade, transparência, eficiência e moralidade, razão pela qual acompanhou o voto da Comissão de Constituição e Justiça.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, verificamos que o projeto de lei original e o Substitutivo nº 1 não criam despesas ao erário, uma vez que eles dispõem sobre o envio de informações financeiras à Secretaria de Estado de Fazenda sobre a realização de concursos públicos. Essas informações permitirão a análise do impacto orçamentário e financeiro de despesas continuadas decorrentes do ingresso de servidores públicos, proporcionando maior transparência e efetividade ao concurso a ser realizado.

Dessa forma, entendemos que o projeto deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.211/2020, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Reuniões, 31 de agosto de 2021.

Hely Tarquínio, presidente – Laura Serrano, relatora – Cássio Soares – Zé Reis – Braulio Braz – Doorgal Andrada – Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 67/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Sávio Sousa Cruz, o Projeto de Lei Complementar nº 67/2021 “dispõe sobre a ordem de pagamento de créditos de natureza administrativa a servidores públicos civis e militares do Estado de Minas Gerais”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 6/8/2021, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para parecer.

Compete a esta comissão pronunciar-se sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei complementar pretende que o pagamento dos créditos de natureza administrativa devidos pelo Estado aos servidores públicos civis e militares existentes à época da aposentadoria ou da transferência para a reserva dar-se-á na ordem cronológica da publicação destes atos. Excetua-se desta regra os casos em que o inativo estiver acometido de doença grave ou incurável, hipótese em que o pagamento dar-se-á mediante requerimento do interessado, acompanhado do respectivo laudo. Por fim,

prevê que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas do Estado publicarão mensalmente a relação dos servidores inativos beneficiados, a medida dos pagamentos e a justificativa para a aplicação da citada exceção.

Como se vê, a proposição em tela visa densificar o direito do servidor público de receber seus créditos junto a administração pública de forma equânime, não estando configurada a criação de nenhum benefício novo.

Na justificativa do projeto, o autor argumenta que “a presente proposição busca estabelecer condições equânimes para que o servidor inativo receba seus créditos na ordem cronológica da concessão de sua aposentadoria, evitando a possibilidade de favorecimento deste ou daquele servidor ou grupo de servidores”.

Entendemos que a previsão, nos moldes descritos, de observância da ordem cronológica de pagamento dos créditos do servidor público, é tema que não escapa à iniciativa legislativa outorgada ao parlamentar.

Com efeito, a medida pretendida não traz alteração quanto ao direito subjetivo dos servidores ao recebimento de seus créditos junto a administração pública, mas tão somente introduz obrigação aos respectivos órgãos e Poderes de seguir determinada ordem cronológica, em atenção ao princípio da igualdade. Assim sendo, entendemos que a medida trata de regra não estatutária, razão pela qual não atrai as regras de reserva de iniciativa previstas no art. 66 da Constituição do Estado.

Com a finalidade de aprimorar o texto da proposição, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final redigido.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 67/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a ordem de pagamento de créditos de natureza administrativa devidos aos servidores públicos civis e militares do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O pagamento dos créditos de natureza administrativa devidos pelo Estado aos servidores públicos civis e militares existentes à época da aposentadoria ou da transferência para a reserva dar-se-á na ordem cronológica da publicação destes atos.

Parágrafo único – Excetuam-se da regra prevista no *caput* os casos em que o inativo estiver acometido de doença grave ou incurável, hipótese em que o pagamento dar-se-á mediante requerimento do interessado, acompanhado do respectivo laudo.

Art. 2º – Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas do Estado publicarão mensalmente a relação dos servidores inativos beneficiados, a ordem cronológica dos pagamentos e a justificativa para a aplicação da exceção prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

Charles Santos, presidente – Cristiano Silveira, relator – Sávio Souza Cruz – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.531/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Cássio Soares, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vargem Bonita o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/3/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 14/6/2021, esta relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que esta se manifestasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pretendida.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.531/2021 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Vargem Bonita o imóvel com área de 360m², situado na Rua São Lourenço, Quarteirão 17, Centro, naquele município, registrado sob o nº 1.636, à fl. 1.636 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque de Minas.

A proposição estabelece que o bem destina-se ao abrigo dos órgãos municipais da área da saúde. Determina, ainda, que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Para a transferência de domínio de patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a última exigência quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade de leilão, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Essa norma determina, ainda, a subordinação da transferência ao interesse público, o que pode ser observado no objetivo proposto pelo município donatário, de utilizar o referido imóvel para a realização de atividades relacionadas à saúde. Ademais, o art. 2º do projeto determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se não lhe for dada a destinação prevista no prazo assinalado.

Em sua manifestação, o prefeito de Vargem Bonita informou, por meio do Ofício nº 12/2021, que possui interesse na transferência da titularidade do imóvel em questão.

A Secretaria de Estado de Governo, por sua vez, encaminhou a Nota Técnica nº 53/2021, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual esta se manifestou favoravelmente à alienação pretendida, já que o Estado não tem projetos para o aproveitamento do bem. Entretanto, fez a observação de que é preciso alterar parte do texto, em conformidade com a técnica legislativa.

Assim, embora não haja óbice à tramitação da proposição em análise, apresentamos, no final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar seu texto à técnica legislativa, bem como alterar o prazo de reversão, dando à administração do Município de Vargem Bonita prazo suficiente para alcançar o objetivo estabelecido.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.531/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vargem Bonita o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Vargem Bonita o imóvel com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua São Lourenço, Quarteirão 17, Centro, naquele município, registrado sob o nº 1.636 do Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque de Minas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de órgãos municipais da área de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente e relator – Guilherme da Cunha – Cristiano Silveira – Glaycon Franco – Charles Santos – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.684/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o Projeto de Lei nº 2.684/2021 dispõe sobre a implantação de sistema de vídeo e áudio nas viaturas e uniformes policiais na forma que menciona.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 15/5/2021, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.684/2021 pretende autorizar o Poder Executivo a instalar câmeras para captação de imagens e de áudio nas viaturas policiais a serem adquiridas pelo Estado para serem utilizadas nas áreas de segurança pública e de defesa civil, bem como para instalar microcâmeras nos uniformes utilizados pelos policiais civis da Core e da Polícia Militar de Minas Gerais, com capacidade de registrar o que o policial vê, ouve, fala e faz.

Para tanto, a proposição busca estabelecer características técnicas mínimas das câmeras e microcâmeras que garantam a qualidade das imagens e sons captados. Além disso, estabelece que, nas viaturas policiais já adquiridas pelo Estado, as câmeras deverão ser instaladas de modo gradativo e no prazo máximo de um ano contado da publicação da lei.

Por fim, ela determina que as câmeras e microcâmeras deverão ser integradas ao sistema de comunicação central dos órgãos de segurança pública e que as imagens deverão ser arquivadas pelo período de cinco anos, podendo ser utilizadas para atender a demandas judiciais e administrativas.

Sob o prisma da competência legislativa, entendemos que não há óbice constitucional para que o Estado discipline a matéria, uma vez que ela não integra nenhum dos temas que a Constituição Federal atribui à competência legislativa da União ou dos municípios. Por isso, ela é abarcada pela competência legislativa residual atribuída ao Estado pelo art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

No que diz respeito à iniciativa, o projeto não se subtrai à iniciativa legislativa parlamentar, pois não é matéria reservada expressamente pela Constituição do Estado ao governador nem a outra autoridade, nos termos do seu art. 66.

Firmadas essas premissas, concluímos que, sob o prisma da constitucionalidade, a proposição deve tramitar e ser avaliada pelas demais comissões de mérito.

Porém, entendemos que ela merece reparos, não só para se adequar à técnica legislativa mas também para afastar pontos em que trata de matéria aparentemente reservada ao Poder Executivo, em especial quanto aos aspectos técnicos dos equipamentos a serem adquiridos para cumprir o dever nela veiculado.

Por isso, apresentamos ao final do parecer o Substitutivo nº 1, que promove as alterações mencionadas acima e acolhe sugestão apresentada ao longo tramitação do projeto pelo deputado Guilherme da Cunha e que diz respeito à necessidade de previsão orçamentária para execução dos comandos da proposição.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 2.684/21 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Torna obrigatória a instalação de câmeras de vídeo nas viaturas e nos uniformes policiais do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É obrigatória a instalação de câmeras de vídeo:

I – nas viaturas policiais utilizadas pela Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – e pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG;

II – nos uniformes dos policiais civis da Coordenaria de Operações Especiais da Polícia Civil de Minas Gerais – Core;

III – nos uniformes dos policiais da PMMG que trabalham no policiamento ostensivo e no atendimento à população.

§ 1º – As câmeras a que se refere o *caput* deverão ter capacidade de captar imagens e sons em formato que garanta a sua qualidade.

§ 2º – As imagens captadas pelas câmeras a que se refere o *caput* serão arquivadas pelo período de cinco anos e poderão ser utilizadas para instrução de procedimentos administrativos e processos judiciais.

Art. 2º – O atendimento ao disposto no art. 1º desta Lei dependerá de dotação orçamentária específica, condicionado à disponibilidade financeira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Cristiano Silveira, relator – Charles Santos – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Sargento Rodrigues (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.706/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Cleitinho Azevedo, a proposição em epígrafe “altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 23.765, de 7 de janeiro de 2021, que institui o Polo Moveleiro de Ubá e Região”.

O projeto foi publicado no *Diário do Legislativo* de 22/5/2021 e distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico para receber parecer.

Cabe-nos, preliminarmente, examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende, em síntese, incluir o Município de Paula Cândida no Polo Moveleiro de Ubá e Região, instituído pela Lei nº 23.765, de 7/1/2021.

Segundo justificativa apresentada pelo autor, o Município, além de pertencer à referida região, também é reconhecido como polo moveleiro.

O Polo Moveleiro de Ubá e Região foi criado pela Lei nº 23.765, de 7/1/2021, e, além do Município-sede de Ubá, é integrado pelos Municípios de Astolfo Dutra, Cataguases, Divinésia, Dona Euzébia, Dolores do Turvo, Goianá, Guarani, Guidoal, Guiricema, Mercês, Piraúba, Rio Novo, Rio Pomba, Rodeiro, São Geraldo, São João Nepomuceno, Senador Firmino, Silveirânia, Tabuleiro, Tocantins e Visconde do Rio Branco. Ademais, foram estabelecidos objetivos e diretrizes para ação governamental voltadas ao fortalecimento da cadeia produtiva moveleira e do desenvolvimento econômico regional.

Conforme já se manifestou esta comissão em casos semelhantes, a Constituição Estadual prevê no seu art. 2º, IV, como objetivo prioritário do Estado, “promover a regionalização da ação administrativa, em busca do equilíbrio no desenvolvimento das coletividades”. O art. 41 determina que o Estado articulará regionalmente a ação administrativa, com o objetivo de “integrar o planejamento, a organização e a execução de funções públicas, de interesse comum, em área de intensa urbanização; contribuir para a redução das desigualdades regionais, mediante execução articulada de planos, programas e projetos regionais e setoriais dirigidos ao desenvolvimento global das coletividades do mesmo complexo geoeconômico e social e assistir os municípios de escassas condições de propulsão socioeconômica, situados na região, para que se integrem no processo de desenvolvimento”.

Quanto à competência para tratar da matéria, esclarecemos que, no sistema federativo brasileiro, a competência do Estado é de natureza residual ou remanescente, cabendo-lhe dispor sobre as matérias que não se encartarem na competência da União e do município, conforme se infere do disposto no art. 25, § 1º, da Constituição da República, segundo o qual “são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”. E é inquestionável o interesse regional presente na proposição em exame, por se tratar de polo econômico constituído por diversos municípios do Estado.

Neste contexto, não vislumbramos óbices à tramitação da matéria, considerando que o objetivo da proposição consiste na inclusão de município ao rol daqueles pertencentes ao Polo Moveleiro de Ubá e Região, instituído pela Lei nº 23.765, de 2021.

Salientamos que a análise dos aspectos meritórios da proposição, assim como de suas implicações na prática, será feita em momento oportuno pela comissão de mérito.

Por fim, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao projeto que tem por finalidade incorporar sugestão de emenda encaminhada pelo deputado Coronel Henrique, a fim de incluir os municípios de Viçosa e Descoberto no Polo Moveleiro de Ubá e Região.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.706/2021, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 23.765, de 7 de janeiro de 2021, que Institui o Polo Moveleiro de Ubá e Região.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 23.765, de 7 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

Parágrafo único – Integram o polo de que trata o *caput* os municípios de Astolfo Dutra, Cataguases, Descoberto, Divinésia, Dona Euzébia, Dolores do Turvo, Goianá, Guarani, Guidoal, Guiricema, Mercês, Paula Cândido, Piraúba, Rio Novo, Rio Pomba, Rodeiro, São Geraldo, São João Nepomuceno, Senador Firmino, Silveirânia, Tabuleiro, Tocantins, Ubá, Viçosa e Visconde do Rio Branco, entre os quais Ubá é o município-sede.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Charles Santos, relator – Cristiano Silveira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.744/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Montes Claros o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 28/5/2021, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 14/6/2021, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse esta Assembleia sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada; bem como à Prefeitura Municipal de Montes Claros, para que se posicionasse sobre a doação pretendida.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 2.744/2021 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Montes Claros o imóvel registrado sob o nº 22.422, à fl. 228 do Livro 2-2-AQ, no Cartório de Registro de Imóveis de Montes Claros, para a construção de equipamentos de lazer.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, a norma determina a subordinação da transferência à existência de interesse público devidamente justificado. É por esse motivo que, nas operações autorizadas por esta Assembleia Legislativa, é sempre exigida a inclusão de cláusulas definindo a destinação pública a ser dada ao bem e estabelecendo a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo determinado prazo, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

Instada a se manifestar, a Prefeitura Municipal de Montes Claros esclareceu que tem interesse em adquirir a propriedade do bem.

A seu turno, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 202/2021, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que esta se pronuncia favoravelmente à doação pretendida, tendo em vista a destinação pública que será atribuída ao imóvel e a inexistência de projetos do Estado para a sua utilização.

Nesses termos, não há óbice à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com os propósitos de corrigir a descrição do imóvel e adequar a redação da proposição à técnica legislativa, assim como incluir cláusula de revogação da linha nº 24 do Anexo da Lei nº 23.802, de 21 de maio de 2021, que autoriza o Poder Executivo e o DER-MG a alienar os imóveis que especifica e dá outras providências.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.744/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Montes Claros o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Montes Claros o imóvel com área de 3.780m² (três mil setecentos e oitenta metros quadrados), situado no loteamento Cidade Universitária, Bairro Jardim Morada do Sol, naquele município, registrado sob o nº 22.422, à fl. 228 do Livro 2-2-AQ, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Montes Claros.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se a atividades de lazer.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Fica revogada a linha nº 24 do Anexo da Lei nº 23.802, de 21 de maio de 2021.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Charles Santos, relator – Cristiano Silveira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.751/2021

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 29/5/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.751/2021 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel com área de 2.180m², situado no Bairro Almeida, naquele município, registrado sob o nº 4.317, à fl. 12 do Livro 3-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Sião.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem será destinado à construção de uma unidade básica de saúde, e o art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado no caso de, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de imóveis públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

Analisando a documentação juntada à proposição, verifica-se a concordância do Município de Monte Sião com a operação almejada.

Nota-se, ainda, por meio da Nota Técnica nº 144/2021, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão apresentou manifestação favorável à alienação pretendida. Apesar de o bem estar vinculado à Secretaria de Estado de Educação, o Estado não tem projetos para sua utilização.

Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, com a finalidade de adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Concluimos, portanto, que a doação do bem objeto da matéria em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao imóvel visa à construção de uma unidade básica de saúde, o que propiciará diversos benefícios aos munícipes, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.751/2021, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

João Magalhães, presidente – Roberto Andrade, relator – Duarte Bechir – Beatriz Cerqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.752/2021

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 29/5/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.752/2021 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel com área de 10.000m², situado no Bairro Rio das Pedras, naquele município, registrado sob o nº 152, à fl. 53 do Livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Sião.

A proposição estabelece que o bem destina-se à instalação de uma unidade básica de saúde. Determina, ainda, que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Por fim, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, com a finalidade de corrigir atenuias presentes no texto do projeto, adequar a destinação do imóvel ao pretendido pela administração municipal, bem como para revogar da Lei nº 19.579, de 16 de agosto de 2011, que autorizou o Estado a doar o referido bem ao Município de Monte Sião para a instalação do Projeto de Educação em Tempo Integral e atividades de interesse social – operação que não foi concretizada.

Cabe ressaltar que o prefeito de Monte Sião relatou ter interesse na transferência do imóvel e solicitou a mencionada alteração na destinação prevista na proposição. Explicou a necessidade de se regularizarem habitações para interesse social, uma vez que, na área correspondente ao bem, existem atualmente diversas edificações construídas sem a observância da legislação municipal.

Por sua vez, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 100/2021, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que este órgão se manifesta favoravelmente à doação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização da área.

Por fim, observamos que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esse requisito pode ser constatado nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da matéria em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao bem otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.752/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

João Magalhães, presidente – Roberto Andrade, relator – Duarte Bechir – Beatriz Cerqueira (voto em branco).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.056/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Mario Henrique Caixa, o Projeto de Lei nº 3.056/2021 dispõe sobre normas protetivas aos consumidores filiados às Associações de Socorro Mútuo no Estado.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 26/8/2021, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Desenvolvimento Econômico, para receber parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa, primordialmente, estabelecer direitos aos consumidores filiados às Associações de Socorro Mútuo no Estado, considerando-os como associados que participam do grupo de rateio e utilizam os serviços prestados pelas associações. Tratam-se, essencialmente, de regulamentação do direito à informação e aos esclarecimentos quanto à natureza da associação e a sua forma de estruturação.

Do ponto de vista da constitucionalidade e da legalidade da matéria, primeiramente, é oportuno ressaltar que o Estado possui competência concorrente para legislar sobre direito do consumidor, conforme dispõe o art. 24, inciso V, da Constituição Federal e o art. 61, inciso XVIII, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Lado outro, ressaltamos que a associação de socorro mútuo é uma modalidade de pessoa jurídica disposta no Código Civil de 1916 (arts. 1.466 a 1.470). Entretanto, a Lei nº 10.406, de 2002, revogou esses dispositivos e não trouxe de forma expressa dispositivos que tratem da temática. Portanto, tem-se uma lacuna em relação à normatização dessas associações.

Não há, nesta proposição, a invasão de competência de iniciativa privativa, tendo em vista que as matérias inseridas em seu bojo não se encontram no âmbito da disposição do art. 66 da Constituição do Estado. Por isso, não se vislumbra óbices jurídico-constitucionais para a tramitação do projeto de lei em análise nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.056/2021.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Glaycon Franco, relator – Cristiano Silveira – Charles Santos – Guilherme da Cunha (voto contrário).

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.189/2015

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Arnaldo Silva, o projeto de lei em epígrafe “disciplina os requisitos a serem observados pelo Estado para o recebimento de servidores públicos cedidos voluntariamente por outros entes da Federação”.

A proposição foi aprovada no 1º turno na sua forma original, cabendo a esta comissão manifestar-se sobre a matéria no 2º turno, de acordo com o art. 189 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame prevê que a administração direta do Estado, as autarquias e as fundações públicas deverão observar, sob pena de nulidade, os requisitos nele previstos para o recebimento, a título de cessão voluntária de pessoal, de servidores públicos titulares de cargos pertencentes aos quadros de outros entes da Federação, sem prejuízo de outras condições exigidas em leis específicas e regulamentos.

Os requisitos previstos na proposição são os seguintes: previsão, em lei do ente cedente, da cessão de servidor; prévia exposição dos motivos da cessão, que deverá ser fundada na consecução de finalidade pública de competência tanto do ente cedente quanto do cessionário; prévio estabelecimento de prazo determinado para a duração da cessão; celebração de instrumento de cooperação entre a entidade cedente e a cessionária, estabelecendo as obrigações de cada partícipe, inclusive no que se refere à remuneração do servidor cedido e ao recolhimento das contribuições previdenciárias; e compatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo ocupado pelo servidor cedido e as que serão desempenhadas no órgão cessionário.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, tendo em vista tratar-se de matéria de direito administrativo, relativa à auto-organização e a autoadministração estaduais. Esclareceu, ainda, que o projeto consubstancia, basicamente, entendimento já consolidado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

Quanto ao mérito, na mesma linha do parecer de 1º turno da Comissão de Administração Pública, considerando ainda que a cessão voluntária de pessoal carece de regulamentação mais detalhada no âmbito do Estado, entendemos que a proposição é conveniente e oportuna, estabelecendo medidas que concretizam os princípios da eficiência, moralidade e isonomia, normas que devem reger a cessão de servidores públicos.

O autor da proposição apresentou sugestão de emenda ao inciso I do art. 1º, tendo em vista que a matéria não seria necessariamente de reserva legal. Da mesma forma, o deputado Bartô apresentou sugestão de emenda relativa aos cargos de provimento em comissão. Entendemos que ambas são pertinentes. Apresentamos, então, ao final deste parecer, proposta de substitutivo, em que promovemos breves aperfeiçoamentos no texto da proposição.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.189/2015, no 2º turno, na forma do Substitutivo no 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Disciplina os requisitos a serem observados pelo Estado para o recebimento de servidores públicos cedidos voluntariamente por outros entes da Federação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A administração direta de qualquer dos Poderes do Estado, assim como as autarquias e as fundações públicas estaduais, deverão observar, sob pena de nulidade, os seguintes requisitos para o recebimento, a título de cessão voluntária de pessoal, de servidores públicos titulares de cargos pertencentes aos quadros de outros entes da Federação, sem prejuízo de outras condições exigidas em leis específicas e regulamentos:

I – previsão, em norma do ente cedente, da cessão de servidor;

II – prévia exposição dos motivos da cessão, que deverá ser fundada na consecução de finalidade pública de competência tanto do ente cedente quanto do cessionário;

III – prévio estabelecimento de prazo determinado para a duração da cessão;

IV – celebração de instrumento de cooperação entre a entidade cedente e a cessionária estabelecendo as obrigações de cada partícipe, inclusive no que se refere à remuneração do servidor cedido e o recolhimento das contribuições previdenciárias;

V – compatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo ocupado pelo servidor cedido e as que serão desempenhadas no órgão cessionário.

Art. 2º – O disposto nesta lei não se aplica aos servidores cedidos para ocupar cargo de provimento em comissão ou função de confiança no órgão ou entidade cessionária.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

João Magalhães, presidente – Raul Belém, relator – Duarte Bechir – Roberto Andrade – Cristiano Silveira.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.530/2017

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Agostinho Patrus, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira de Minas o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 24/8/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira de Minas o imóvel com área de 675m², situado na Rua Inácio da Costa Resende, esquina com Rua João Vieira, Bairro Centro, naquele

município, registrado sob o nº 7.557, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeira de Minas, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que a destinação constante no Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça prevê o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.530/2017, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

João Magalhães, presidente – Duarte Bechir, relator – Roberto Andrade – Cristiano Silveira – Raul Belém.

PROJETO DE LEI Nº 4.530/2017

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cachoeira de Minas o imóvel com área de 675m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), situado na Rua Inácio da Costa Resende, esquina com Rua João Vieira, Bairro Centro, naquele município, registrado sob o nº 7.557, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeira de Minas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.315/2019

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Doutor Paulo, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Ubá o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Ubá o imóvel com área de 8.400m², situado na Avenida Paulino Fernandes, naquele município, registrado sob o nº 19.338, à fl. 273 do Livro 2-BR, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá. O parágrafo único do art. 1º determina que a alienação se fará sem ônus para o Estado, enquanto o art. 2º revoga a Lei nº 23.218, de 28 de dezembro de 2018, que autorizou a doação do referido bem entre as mesmas partes.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Cabe lembrar que o bem objeto da proposição em exame, que foi doado ao patrimônio do Estado pelo Município para a construção do fórum da comarca, se mostrou inservível à administração pública, conforme o exposto em parecer da Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral do Estado, que apontou, ademais, que a “doação, contendo condição resolutiva de domínio, dispensa cláusula expressa de reversão para o caso de inadimplemento da obrigação”, indicando, não obstante, a necessidade de a operação ser submetida ao crivo desta Assembleia Legislativa.

Renovamos, portanto, o entendimento desta Comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.315/2019, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

João Magalhães, presidente – Roberto Andrade, relator – Duarte Bechir – Cristiano Silveira.

PROJETO DE LEI Nº 1.315/2019

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Ubá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Ubá, o imóvel constituído de terreno com área de 8.400m² (oito mil e quatrocentos metros quadrados), situado na Avenida Paulino Fernandes, naquele município, registrado sob o nº 19.338, à fl. 273 do Livro 2-BR, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá.

Parágrafo único – A alienação de que trata este artigo se fará sem ônus para o Estado.

Art. 2º – Fica revogada a Lei nº 23.218, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.092/2020

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Bruno Engler, o projeto de lei em epígrafe “acrescenta o art. 8º-E à Lei nº 6.763, de 26 dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais”.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso VII, c, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em exame pretende conceder isenção de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – aos medicamentos utilizados no tratamento da atrofia muscular espinhal – AME.

Além do fato de a doença não ter cura e apresentar muitas complicações clínicas associadas, que demandam apoio para o paciente e sua família, o tratamento muitas vezes é impossibilitado, dado o custo muito elevado dos medicamentos. Essa doença, e a forma de seu tratamento, é multidisciplinar, com terapia motora e respiratória e medicamentos.

A matéria já está disciplinada no âmbito do Confaz, por meio de convênios que tratam da isenção do ICMS nas operações com o medicamento Spinraza (Nusinersena) Injection 12mg/5ml, classificado no código 3004.90.79 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e do medicamento Zolgensma (princípio ativo Onasemnogene Apeparvovec-xioi), classificado no código 3002.90.92 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM –, e Minas Gerais é um dos estados autorizados a conceder essa isenção, com convênio já ratificado.

Por meio do Decreto nº 47.582, de 28 de dezembro de 2018, e do Decreto nº 48.052, de 1º de outubro de 2020, que alteraram o Regulamento do ICMS – RICMS – aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, as isenções dos referidos medicamentos foram incluídas na parte 1 do Anexo I, nos itens 224 e 228, que dispõem sobre as hipóteses de isenção a que se refere o art. 6º do RICMS.

Os medicamentos para a AME que podem ser obtidos gratuitamente no SUS nem sempre estão disponíveis, o que leva as famílias a tentar obtê-los por outros meios, muitas vezes por meio da judicialização da saúde. Enquanto um dos medicamentos citados tem um custo R\$1,3 milhão por ano, o outro, em dose única, fica em torno R\$12 milhões.

A matéria regulariza um benefício já concedido por meio de decreto, conforme determina o § 6º do art. 150 da Constituição Federal, que dispõe que qualquer subsídio, isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderão ser concedidos mediante lei específica, federal, estadual ou municipal que regule exclusivamente as exonerações fiscais mencionadas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, “g”.

Conforme nos manifestamos na análise do projeto no 1º turno, não vislumbramos afronta ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em primeiro lugar pelo fato de o benefício ter sido concedido por meio de outros instrumentos legais em vigor, que são os convênios do Confaz e os respectivos decretos alterando o RICMS; e em segundo lugar por ele tratar de operações que raramente ocorrem, devido ao alto custo do produto, cuja isenção poderia ser um viabilizador dessas aquisições. Vale acrescentar

que, mesmo com a isenção concedida, o custo dos medicamentos continua alto, e a aquisição deles deverá ocorrer esporadicamente, o que representaria um valor insignificante frente ao montante dos recursos da arrecadação tributária do Estado. Não se justifica também a exigência da apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, cujo cálculo seria de difícil elaboração, e não seria o caso de se exigirem medidas de compensação para sua concessão.

O texto aprovado no 1º turno atende os casos dos medicamentos cuja isenção o Confaz já autorizou e possibilita a inclusão de outros medicamentos para o tratamento da AME, que possam ter sua importação autorizada pela Anvisa, desde que tenham convênio do Confaz para sua isenção.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.092/2020, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Reuniões, 31 de agosto de 2021.

Hely Tarquínio, presidente – Zé Reis, relator – Laura Serrano – Zé Reis – Braulio Braz – Doorgal Andrada – Ulysses Gomes – Cássio Soares.

PROJETO DE LEI Nº 2.092/2020

(Redação do Vencido)

Acrescenta o art. 8º-J à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-J:

“Art. 8º-J – Ficam isentos do imposto as operações com os medicamentos destinados ao tratamento da atrofia muscular espinal – AME –, na forma estabelecida em convênio celebrado nos termos da legislação federal.

§ 1º – A aplicação do disposto no *caput* deste artigo fica condicionada à vigência de convênio celebrado e ratificado pelos estados, a que se refere o *caput* do art. 8º, e à existência de autorização para importação do medicamento concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

§ 2º – O valor correspondente à isenção do imposto deverá ser deduzido do preço do respectivo produto, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal.

§ 3º – Não será exigido o estorno do crédito do ICMS relativo aos medicamentos beneficiados com a isenção prevista neste artigo, a que se refere o art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO OFÍCIO Nº 748/2021

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do presidente do Tribunal de Contas do Estado, o Ofício nº 748/2021 encaminha as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2020.

Publicados o ofício e os anexos da proposição no *Diário do Legislativo* em 14/5/2021, o processo ficou disponível para requerimento de informações por 10 dias, conforme dispõe o art. 217 do Regimento Interno.

Decorrido o prazo acima mencionado, a proposição foi encaminhada a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 218 do Regimento Interno.

Fundamentação

O ofício em análise remete a esta Casa as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – referentes ao exercício de 2020, em atendimento ao disposto no art. 76, §§ 4º e 5º, da Constituição Estadual. De acordo com a Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas –, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do TCEMG será exercida pela Assembleia Legislativa, e o tribunal tem competência privativa para apresentar sua prestação de contas anual a esta Casa, acompanhada do relatório de controle interno.

Segundo o TCEMG, a prestação de contas está organizada de forma consolidada, abarcando a execução das unidades orçamentárias 1021 (Tribunal de Contas) e 4611 (Fundo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Funcontas-TCEMG). Assim, os relatórios das Comissões Inventariantes, o Relatório sobre a Gestão, o Relatório da Unidade de Controle Interno e as Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis foram elaborados de forma que permitam uma visão de conformidade e desempenho dos atos de gestão praticados pelos ordenadores de despesas, evidenciando os resultados dos programas desenvolvidos no âmbito do Tribunal. Já os documentos contábeis específicos do Funcontas-TCEMG estão apresentados no Volume III. Além disso, os relatórios que compõem a Prestação de Contas foram assinados de forma digital e se encontram arquivados no Sistema Eletrônico de Informações.

Para o exercício de 2020 foram inicialmente autorizados ao TCEMG recursos orçamentários no valor de R\$852.395.728,00 (oitocentos e cinquenta e dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais). Todavia, o crédito autorizado foi finalizado em R\$854.615.728,00 (oitocentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e quinze mil, setecentos e vinte e oito reais), em razão da abertura de crédito suplementar em favor do órgão para atender a despesas de Pessoal e Encargos Sociais até o limite de R\$2.220.000,00 (dois milhões, duzentos e vinte mil reais), por meio do Decreto nº 203, de 11 de dezembro de 2020.

Ao final do exercício financeiro foram executados, considerando-se o valor da despesa empenhada, R\$811.058.597,25 (oitocentos e onze milhões, cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), o que representou 94,90% do total autorizado. O montante foi 5,17% maior que o realizado em 2019, o qual havia sido da ordem de 771.175.584,74 (setecentos e setenta e um milhões, cento e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos). No tocante à despesa empenhada por grupo em 2020, identificou-se que 90% do total constituem despesas com Pessoal e Encargos Sociais, ao passo que 9% correspondem a Outras Despesas Correntes e o 1% restante, ao grupo Investimentos.

Considerando os limites de comprometimento da Receita Corrente Líquida – RCL – com a despesa total de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, e a Decisão Conjunta da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas s/nº, de 12/1/2015, que ampliou o limite do TCEMG de 0,7728% para 1,00% da RCL, a despesa com pessoal da Corte de Contas atingiu, em 2020, o patamar de 0,65% da RCL, inferior ao limite prudencial, de 0,95%, e ao limite máximo, de 1,00%. Tal informação consta do Relatório de Gestão Fiscal do TCEMG referente ao 3º quadrimestre de 2020, o qual acompanha a prestação de contas. O valor da despesa total com pessoal, para fins de apuração dos limites da LRF, foi de R\$458.332.270,78 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e trinta e dois mil, duzentos e setenta reais e setenta e oito centavos).

Em relação à execução programática do TCEMG em 2020, constam do PPAG quatro programas sob a responsabilidade do órgão, dos quais dois são finalísticos, a saber: 0746 – Controle Externo da Gestão dos Recursos Públicos e 0760 – Capacitação e Orientação na Gestão de Recursos Públicos. Quanto ao primeiro, seu desempenho foi monitorado a partir dos seguintes indicadores: a) Índice de deliberação de processos de atos de pessoal autuados nos três últimos exercícios; b) Índice de deliberação de processos das demais naturezas com ano de referência igual aos três últimos exercícios; c) Índice de cumprimento do Plano Anual de

Fiscalização; d) Percentual de macrorregiões do Estado alcançadas pela fiscalização do Tribunal; e d) Índice de processos de auditorias deliberados no prazo de 360 dias da autuação.

Conforme dados da prestação de contas, todos os indicadores, à exceção do último, apresentaram, no exercício de 2020, resultados iguais ou superiores às metas estabelecidas. Quanto ao índice de processos de auditorias deliberados no prazo de 360 dias da autuação, o resultado alcançado foi de 5,9%, contra uma meta estabelecida de 30%.

Por sua vez, no programa 0760, os indicadores adotados para monitoramento e avaliação foram os seguintes: a) Índice de municípios do Estado de Minas Gerais abrangidos pelas ações de capacitação realizadas pelo Tribunal; b) Média de horas de capacitação dos Analistas de Controle Externo que exerçam atividade de fiscalização; c) Estudos e pesquisas formalizados; d) Índice de pessoas capacitadas em cursos virtuais (EAD), promovidos pela Escola de Contas; e) Número de alunos certificados em título de pós-graduação realizada pela Escola de Contas.

Segundo a prestação de contas, os três primeiros indicadores obtiveram resultados iguais ou superiores à meta estabelecida. Quanto ao índice de pessoas capacitadas por EAD pela Escola de Contas, o patamar alcançado foi de 8,07%, quando a meta estabelecida era igual a 15%. Já em relação ao número de alunos certificados em título de pós-graduação, o resultado obtido em 2020 foi igual a 0 (zero), contra uma meta estabelecida em 60 alunos.

Sobre os resultados que ficaram abaixo das respectivas metas, o TCEMG esclareceu que “no cenário de pandemia, várias ações foram coordenadas [...] para dar prosseguimento ao processo contínuo de fiscalização, como a implementação de trabalho remoto para a maioria dos servidores e a suspensão das sessões plenárias e do prazo processual, para atender a demanda da nova realidade. Mesmo assim, a pandemia repercutiu de forma negativa nos resultados alcançados nas metas e ações dos programas”.

Além dos indicadores e metas referentes aos programas do TCEMG, é necessário analisar o cumprimento das metas estabelecidas para as ações nas quais esses programas se desdobram. Em análise da prestação de contas, identifica-se que o órgão superou todas essas metas em 2020, à exceção daquela estabelecida para a ação 4445 – Fiscalização da Gestão dos Recursos Públicos, que previa a deliberação de 20.000 (vinte mil) processos autuados nos exercícios de 2018 a 2020. O resultado apurado foi de 13.063 (treze mil e sessenta e três) processos deliberados, o que corresponde a 65,31% da meta prevista. A esse respeito, o Tribunal informou que “[...] mais uma vez a justificativa para o não cumprimento está relacionada ao quadro de pandemia, com a implementação do trabalho remoto para a maioria dos servidores, o que resultou na necessidade de capacitação interna nesta modalidade, com a implantação de novas atividades em formato eletrônico, bem como com as medidas restritivas adotadas pela Casa na suspensão de sessões e dos prazos processuais”.

Já em relação às metas institucionais estabelecidas pelo TCEMG para o exercício de 2020 em termos de deliberação de processos, o órgão o fez, segundo o relatório, sobre 16.004 (dezesesseis mil e quatro) no ano, o que corresponde a 59% da meta prevista, que era de 26.953 (vinte e seis mil novecentos e cinquenta e três) processos deliberados. Acerca desse ponto, a Corte de Contas informou que “houve uma redução significativa na autuação e deliberação de processos em virtude do cenário de pandemia já descrito anteriormente”.

Por fim, no âmbito do parecer da Controladoria Interna do TCEMG, parte integrante da prestação de contas, “a Unidade de Controle Interno declara que encontra-se evidenciada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, no exercício financeiro de 2020, considerando as recomendações inerentes à extensão dos procedimentos, à proteção dos ativos e à veracidade dos componentes patrimoniais enumerados nos relatórios das comissões de inventário e no corpo deste relatório”.

Na seção conclusiva do mencionado parecer, a coordenadora da Controladoria Interna do TCEMG destacou o impacto da pandemia de Covid-19 e ressaltou que, nesse contexto, “nem a Administração Pública nem os controles externos, exercidos pelas

Cortes de Contas, são como antes”. Apresentou ainda 11 recomendações referentes a questões específicas identificadas durante o processo de prestação de contas.

Naquilo que compete a esta comissão analisar, é necessário considerar que o ano de 2020 foi, em razão da pandemia, atípico em todos os aspectos para a Administração Pública, desde o comportamento das receitas e despesas do Estado até as possibilidades e limitações para operacionalizar as ações de rotina de todos os Poderes, seus órgãos e suas entidades. Entendemos, portanto, que o não cumprimento de parte das metas estabelecidas pelo TCEMG para o exercício deve ser interpretado à luz desse contexto desafiador, bem como que os bons resultados obtidos na maioria dos indicadores estabelecidos demonstram o esforço do tribunal para seguir no atendimento à sociedade da melhor forma possível, apesar das limitações impostas pela conjuntura.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação das contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2020, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2021

Aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2020.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam aprovadas, nos termos do disposto no art. 62, XXII, da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2020.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de agosto de 2021.

Hely Tarquínio, presidente – Cássio Soares, relator – Laura Serrano – Zé Reis – Bráulio Braz – Doorgal Andrada – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.155/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.155/2015, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., que dispõe sobre a prestação de serviço fretado de transporte rodoviário intermunicipal e metropolitano de pessoas, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.155/2015

Estabelece normas para a prestação de serviço de fretamento de veículo de transporte coletivo para viagem intermunicipal e metropolitana e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A prestação de serviço de fretamento contínuo ou eventual de veículo de transporte coletivo para a realização de viagem intermunicipal e metropolitana depende de autorização do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG.

Parágrafo único – A autorização a que se refere o *caput* tem caráter precário, personalíssimo, intransferível e temporário.

Art. 2º – A autorização a que se refere o art. 1º será concedida para pessoa jurídica, permitida empresa de qualquer porte ou cooperativa, e deverá ser precedida de cadastro do requerente, do condutor e do veículo, nos termos de regulamento.

Art. 3º – A autorização a que se refere o art. 1º somente será concedida para o transporte de grupo de pessoas em circuito fechado, sendo obrigatório o envio, ao DER-MG, da relação nominal dos passageiros a serem transportados, a qual deverá ser a mesma em todos os trechos da viagem.

Parágrafo único – Entende-se como circuito fechado a viagem de um grupo previamente definido de pessoas com motivação comum que parte em um veículo do local de origem ao de destino e que, após percorrer todo o itinerário, retorna à origem no mesmo veículo que efetuou o transporte na viagem de ida.

Art. 4º – A requisição da autorização a que se refere o art. 1º e o envio ao DER-MG da relação nominal dos passageiros a serem transportados deverão ocorrer até seis horas antes do início do primeiro trecho da viagem.

Art. 5º – A relação nominal dos passageiros a serem transportados poderá ser parcialmente alterada, no limite de dois passageiros ou de 20% (vinte por cento) da capacidade do veículo, o que for maior, e comunicada ao DER-MG até o momento de início do primeiro trecho da viagem.

Art. 6º – É vedada a prestação do serviço de fretamento de que trata esta lei nas seguintes condições:

- I – intermediada por terceiros que promovam a comercialização de lugares fracionada ou individualizada por passageiro;
- II – com características de transporte público.

Parágrafo único – São características de transporte público que ensejam a vedação prevista no inciso II do *caput*:

- I – a realização de viagens habituais, com regularidade de dias, horários ou itinerários;
- II – a comercialização de passagens individualizadas por passageiro;

III – o embarque ou desembarque de passageiros ao longo do itinerário e em terminais rodoviários utilizados pelo transporte coletivo público.

Art. 7º – Durante todo o período de execução do serviço de fretamento de que trata esta lei, o condutor do veículo deverá portar o comprovante da autorização emitido pelo DER-MG, o documento fiscal referente ao contrato de fretamento e a relação nominal dos passageiros transportados, além de outros documentos exigidos pela legislação ou pela autorização concedida.

§ 1º – Os documentos de porte obrigatório previstos no *caput* poderão ser armazenados pelo condutor em formato digital, nos termos do regulamento, ficando o autorizatário e o veículo sujeitos às penalidades previstas nesta lei e na legislação aplicável, em caso de restrições de ordem tecnológica ou de comunicação impedirem a comprovação da regularidade do serviço à autoridade competente no momento da fiscalização.

§ 2º – Não se aplica a exigência do documento fiscal previsto no *caput* quando do transporte de pessoas vinculadas diretamente ao proprietário do veículo.

§ 3º – Na hipótese de fretamento contínuo, o envio da relação nominal dos passageiros transportados a que se refere o *caput* poderá ser substituído pelo porte de documento que comprove o vínculo das pessoas transportadas com o contratante dos serviços de fretamento.

Art. 8º – O autorizatário responde pelas ações ou pelas omissões de seus prepostos.

Art. 9º – Somente poderão ser utilizados, na prestação do serviço de que trata esta lei, ônibus, micro-ônibus ou vans, sem limite de idade do veículo.

Parágrafo único – Regulamento disporá sobre os instrumentos de garantia da segurança do veículo a serem exigidos para a concessão da autorização a que se refere o art. 1º, os quais serão mais rigorosos quanto maior for a idade do veículo.

Art. 10 – No caso de fretamento de veículo de transporte coletivo para transporte intermunicipal de trabalhadores rurais, são dispensados o cadastramento do condutor a que se refere o art. 2º e o envio ao DER-MG da relação nominal dos passageiros a serem transportados prevista no art. 3º.

Parágrafo único – Regulamento disporá sobre as demais condições do serviço de fretamento previsto no *caput*, o qual deve garantir:

I – a segurança dos veículos utilizados no fretamento, tendo em vista as condições específicas das vias e dos veículos utilizados;

II – o conforto e a segurança do condutor, dos passageiros transportados e de terceiros.

Art. 11 – O descumprimento das normas estabelecidas nesta lei ou em seu regulamento enseja a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 19.445, de 11 de janeiro de 2011, na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e nas demais normas aplicáveis.

Art. 12 – Fica acrescentado à Lei nº 19.445, de 2011, o seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A – Não será considerado clandestino o transporte individual de passageiros realizado eventualmente por automóvel de aplicativo, nos termos da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, respeitadas as vedações previstas no parágrafo único do art. 3º desta lei.”.

Art. 13 – Os arts. 6º e 7º da Lei nº 19.445, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – Serão aplicadas à pessoa física ou jurídica que realizar transporte clandestino ou irregular de passageiros as seguintes sanções:

I – multa de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs;

II – remoção do veículo;

III – suspensão do cadastro e cancelamento da autorização emitida pelo DER-MG, na forma de regulamento, se for o caso.

§ 1º – O valor da multa prevista no inciso I do *caput* será duplicado a partir da primeira reincidência.

§ 2º – A sanção prevista no inciso I do *caput* aplica-se também à pessoa física ou jurídica que promover ou intermediar serviço de fretamento em desacordo com a legislação aplicável.

Art. 7º – Nos casos da aplicação de penalidade prevista no art. 6º, os passageiros serão desembarcados e o veículo será recolhido ao depósito.

§ 1º – O infrator é responsável pelo pagamento da multa, das taxas e das despesas com transbordo dos passageiros, remoção e estada do veículo em depósito.

§ 2º – A despesa com a estada do veículo em depósito será de 25 (vinte e cinco) Ufemgs por dia.

§ 3º – O DER-MG ou entidade conveniada poderá inscrever as multas vencidas e não pagas decorrentes da aplicação desta lei no sistema de registro de veículos do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Detran-MG – e em sistema de registro de dívidas e de títulos não pagos de pessoas físicas ou jurídicas.”.

Art. 14 – O processo de submissão, concessão e comprovação da autorização a que se refere o art. 1º será pautado pela simplificação e pela eficiência, priorizando-se procedimentos realizados por meio digital.

Art. 15 – As ações e políticas governamentais relacionadas com o fretamento de veículo de transporte coletivo terão como diretrizes o fortalecimento e a formalização das pequenas e microempresas e a geração de empregos no Estado.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

Ulysses Gomes, presidente e relator – Zé Reis – Fernando Pacheco.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.448/2018

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.448/2018, de autoria do deputado Roberto Andrade, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Ponte Nova, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.448/2018

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ponte Nova a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia BR-120 compreendido entre o Km 574,0 e o Km 576,5, com a extensão de 2,5km (dois vírgula cinco quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ponte Nova a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Ponte Nova e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

Ulysses Gomes, presidente e relator – Zé Reis – Fernando Pacheco.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.477/2018

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.477/2018, de autoria da Comissão de Direitos Humanos, que altera o art. 6º da Lei nº 19.091, de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação – FEH –, criado pela Lei nº 11.830, de 6 de julho de 1995, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.477/2018

Acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 19.091, de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação – FEH –, criado pela Lei nº 11.830, de 6 de julho de 1995.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 6º da Lei nº 19.091, de 30 de julho de 2010, o seguinte § 4º:

“Art. 6º – (...)

§ 4º – A pessoa em situação de rua será beneficiária de programas de habitação desenvolvidos por meio do FEH.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

Ulysses Gomes, presidente e relator – Zé Reis – Fernando Pacheco.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 137/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 137/2019, de autoria do deputado Noraldino Júnior, que cria o Selo Amigo do Meio Ambiente e dá outras providências, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 137/2019

Cria o Selo Amigo do Meio Ambiente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Selo Amigo do Meio Ambiente, a ser concedido a empresas legalmente constituídas que comprovem idoneidade no que se refere à preservação ambiental no exercício de suas atividades, conforme regulamento.

Art. 2º – Para obtenção do Selo Amigo do Meio Ambiente, caberá à empresa interessada promover ações integradas que visem à preservação do meio ambiente, incluindo-se:

I – palestras educativas;

II – divulgação e distribuição de cartazes e folhetos informativos.

Art. 3º – O Selo Amigo do Meio Ambiente terá a validade de um ano, podendo ser renovado.

Art. 4º – Cabe ao Poder Executivo, na forma de regulamento, definir a forma de concessão do Selo Amigo do Meio Ambiente.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

Ulysses Gomes, presidente e relator – Zé Reis – Fernando Pacheco.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 447/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 447/2019, de autoria do deputado Fábio Avelar de Oliveira, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capelinha o trecho que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 447/2019

Dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capelinha as áreas correspondentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam desafetados os seguintes trechos rodoviários:

I – trecho da Rodovia MGT-308 compreendido entre o Km 252,5 e o entroncamento com a Rodovia MG-214;

II – trecho da Rodovia MGC-120 compreendido entre o Km 110 e o Km 117,9.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Capelinha as áreas correspondentes aos trechos de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – As áreas a que se refere o *caput* integrarão o perímetro urbano do Município de Capelinha e destinam-se à instalação de vias urbanas.

Art. 3º – As áreas objeto da doação de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

Ulysses Gomes, presidente e relator – Zé Reis – Fernando Pacheco.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.107/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.107/2019, de autoria do deputado Zé Reis, que dá denominação à escola estadual situada no povoado de Candeal, no Município de Cônego Marinho, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.107/2019

Dá denominação a escola estadual situada no povoado de Candéal, no Município de Cônego Marinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Professora Maria Gil de Almeida dos Santos a escola estadual de ensino fundamental e médio situada no povoado de Candéal, no Município de Cônego Marinho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

Ulysses Gomes, presidente e relator – Zé Reis – Fernando Pacheco.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.289/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.289/2019, de autoria do deputado Carlos Pimenta, que cria o Programa Estadual de cuidados paliativos no âmbito da saúde pública do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.289/2019

Estabelece princípios, diretrizes e objetivos para as ações do Estado voltadas para os cuidados paliativos no âmbito da saúde pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As ações do Estado voltadas para os cuidados paliativos no âmbito da saúde pública atenderão ao disposto nesta lei.

Art. 2º – Para os fins do disposto nesta lei, entende-se por cuidados paliativos a assistência promovida por uma equipe multidisciplinar, que visa à melhoria da qualidade de vida do paciente e de seus familiares, diante de uma doença que ameace a vida, por meio da prevenção e do alívio do sofrimento, da identificação precoce, da avaliação e do tratamento de dor e demais sintomas físicos, sociais, psicológicos.

Art. 3º – Nas ações do Estado voltadas para os cuidados paliativos, serão adotados os seguintes princípios:

I – respeito à dignidade da pessoa em seu processo de grave enfermidade;

II – garantia da autonomia e da intimidade do paciente;

III – confidencialidade dos dados de saúde;

IV – liberdade na expressão da vontade do paciente, de acordo com seus valores, suas crenças e seus desejos.

Art. 4º – Na implementação das ações a que se refere o art. 1º, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – defesa do direito natural à dignidade no viver;

II – promoção do alívio da dor e de outros sintomas estressantes;

III – reafirmação da vida e da morte como um processo natural;

IV – integração dos aspectos psicológicos e sociais ao cuidado, quando solicitado pelo paciente ou pela família;

V – oferecimento de um sistema de suporte que auxilie o paciente a viver tão ativamente quanto possível durante sua doença;

VI – o auxílio à família do paciente para que se sinta amparada durante todos os processos da doença e no luto;

VII – consideração das necessidades individuais do paciente;

VIII – garantia ao paciente em fase terminal do direito à informação sobre seu estado de saúde e sobre os objetivos dos cuidados paliativos que receber de acordo com suas necessidades e preferências, de modo prévio ou concomitante a esses cuidados;

IX – preservação do direito do paciente à expressão de sua vontade previamente ou durante o processo de enfermidade terminal, tanto para aceitar como para recusar tratamentos, assim como para interrompê-los, mediante informação adequada dos profissionais de saúde;

X – interdisciplinaridade na formação de equipe profissional de cuidados paliativos, que deverá ser formada por médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, com a cooperação de psicólogos e assistentes sociais, conforme cada caso;

XI – aceitação da evolução natural da doença, não acelerando nem retardando a morte;

XII – adoção de plano de cuidados com medidas de conforto e controle de sintomas;

XIII – comunicação compassiva, com respeito à verdade em todas as questões que envolvam pacientes, familiares e profissionais;

XIV – promoção da melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

Art. 5º – Na implementação das ações a que se refere o art. 1º em relação a crianças e adolescentes no seu processo de enfermidade terminal, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – atendimento individual e, sempre que possível, pela mesma equipe de saúde;

II – presença do pai e da mãe ou dos responsáveis legais o máximo de tempo possível durante sua internação hospitalar, inclusive em momentos de tensão e dificuldades, salvo quando isso causar prejuízo ao seu tratamento;

III – hospitalização em área hospitalar destinada a crianças e adolescentes, evitando-se o compartilhamento com habitação de adultos;

IV – adequação dos cuidados à criança e ao adolescente e à sua família;

V – respeito às crenças e valores da criança e do adolescente e de seus familiares.

Art. 6º – Nas ações do Estado voltadas para os cuidados paliativos, serão observados os seguintes objetivos:

I – apoiar e incentivar uma filosofia de cuidados para as pessoas que enfrentam sofrimentos com o avanço e o agravamento de suas doenças crônicas;

II – incentivar a oferta de cuidados paliativos o mais precocemente possível, junto a outras medidas de prolongamento de vida como a quimioterapia, a radioterapia, a cirurgia, o tratamento antirretroviral e o uso de drogas lícitas modificadas no percurso da doença, incluindo-se todas as investigações necessárias para melhor compreensão e manejo dos sintomas;

III – integrar os cuidados paliativos à rede de atenção à saúde;

IV – contribuir para a disseminação de informação sobre os cuidados paliativos na sociedade;

V – incentivar o trabalho em equipe multidisciplinar;

VI – garantir uma atenção à saúde humanizada, baseada em evidências, abrangendo toda a linha de cuidado em todos os níveis de atenção, com ênfase na atenção básica, domiciliar e em integração com os serviços especializados.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

Ulysses Gomes, presidente e relator – Zé Reis – Fernando Pacheco.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.185/2020

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.185/2020, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, que institui o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica na região Sul e Sudoeste de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.185/2020

Institui o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica do Sul e Sudoeste de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica do Sul e Sudoeste de Minas Gerais, com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento da agroecologia e da produção orgânica nas regiões Sul e Sudoeste do Estado.

§ 1º – Para os fins desta lei, considera-se Sul e Sudoeste do Estado os territórios de desenvolvimento Sul e Sudoeste, definidos no Anexo III da Lei nº 21.967, de 12 de janeiro de 2016.

§ 2º – As ações governamentais relacionadas ao polo de que trata esta lei serão realizadas no âmbito da Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica – Peapo –, prevista na Lei nº 21.146, de 14 de janeiro de 2014.

Art. 2º – As ações governamentais relacionadas ao polo de que trata esta lei observarão os seguintes princípios:

- I – desenvolvimento sustentável;
- II – associativismo e cooperativismo;
- III – participação social;
- IV – segurança e soberania alimentar;
- V – diversidade;
- VI – equidade;
- VII – emancipação feminina;
- VIII – saúde única;
- IX – agroecologia.

Art. 3º – As ações governamentais relacionadas ao polo de que trata esta lei observarão as seguintes diretrizes:

- I – fomento à produção agroecológica e orgânica;
- II – promoção da agrobiodiversidade;
- III – transversalidade das políticas públicas de agroecologia e produção orgânica;
- IV – promoção da utilização sustentável dos recursos naturais nas unidades produtivas;

- V – fortalecimento de processos participativos de garantia da qualidade dos produtos agroecológicos e orgânicos;
- VI – assistência técnica e extensão rural em agroecologia;
- VII – estímulo ao consumo de alimentos agroecológicos e orgânicos;
- VIII – reconhecimento dos serviços ambientais prestados pelos sistemas agroecológicos e orgânicos de produção;
- IX – fortalecimento do associativismo e do cooperativismo entre produtores agroecológicos e orgânicos;
- X – fomento das iniciativas de emancipação e autonomia das mulheres agricultoras;
- XI – apoio à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação com foco na produção e no processamento de produtos agroecológicos e orgânicos;
- XII – fomento à agroindustrialização e ao turismo rural;
- XIII – apoio à comercialização de produtos agroecológicos e orgânicos em mercados institucionais e privados;
- XIV – incentivo à sucessão rural por meio da promoção de acesso às políticas públicas a jovens e mulheres rurais;
- XV – apoio à geração e utilização de energias renováveis;
- XVI – reconhecimento da importância dos movimentos sociais na promoção da segurança alimentar.

Art. 4º – As ações relacionadas à implementação do polo de que trata esta lei contarão com a participação de representantes dos agricultores familiares e das entidades públicas e privadas ligadas à produção e à comercialização de produtos agroecológicos e orgânicos.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

Ulysses Gomes, presidente e relator – Zé Reis – Fernando Pacheco.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.428/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.428/2021, de autoria do deputado Rafael Martins, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a firmar convênio com a Fundação Ezequiel Dias – Funed – para apoio técnico, científico e financeiro, visando a fabricação da vacina contra o Covid-19, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.428/2021

Acrescenta artigo à Lei nº 23.787, de 7 de janeiro de 2021, que garante no Estado a vacinação contra o Sars-Cov-2, causador da Covid-19, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 23.787, de 7 de janeiro de 2021, o seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A – O Estado garantirá apoio técnico, científico e financeiro à pesquisa e à produção, no território estadual, de vacinas, insumos e antígenos vacinais.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

Ulysses Gomes, presidente e relator – Zé Reis – Fernando Pacheco.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.725/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.725/2021, de autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública o Projeto O Bom Samaritano Casa de Misericórdia, com sede no Município de Piranguçu, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.725/2021

Declara de utilidade pública a entidade Projeto O Bom Samaritano Casa de Misericórdia, com sede no Município de Itajubá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto O Bom Samaritano Casa de Misericórdia, com sede no Município de Itajubá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

Ulysses Gomes, presidente e relator – Zé Reis – Fernando Pacheco.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.739/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.739/2021, de autoria do deputado Cássio Soares, que declara de utilidade pública a Oncopoços Associação de Apoio e Assistência a Pacientes Oncológicos – Gaapo –, com sede no Município de Poços de Caldas, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.739/2021

Declara de utilidade pública a entidade Grupo de Apoio e Assistência ao Paciente Oncológico – Gaapo –, com sede no Município de Poços de Caldas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Grupo de Apoio e Assistência ao Paciente Oncológico – Gaapo –, com sede no Município de Poços de Caldas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

Ulysses Gomes, presidente e relator – Zé Reis – Fernando Pacheco.

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Sr. João Jacques Viana Vaz, presidente do Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais – Sicepot-MG –, e com a sua diretoria, pela posse da nova diretoria do sindicato para o triênio 2021-2024 (Requerimento nº 8.822/2021, do deputado Celinho Sintrocel);

de congratulações com Sr. Mário Ferreira Campos Filho, presidente da Associação das Indústrias Sucroenergéticas de Minas Gerais, do Sindicato da Indústria de Fabricação do Alcool do Estado de Minas Gerais e do Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Minas Gerais por sua eleição para presidente do Fórum Nacional Sucroenergético (Requerimento nº 8.837/2021, do deputado Betinho Pinto Coelho);

de congratulações com o Sr. Carlos Nazareth Motta Marins, diretor do Instituto Nacional de Telecomunicações – Inatel –, por sua nomeação para a composição do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia (Requerimento nº 9.012/2021, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Associação de Amor aos Pacientes Oncológicos de Ouro Fino e Região pelos trabalhos de relevância prestados no município em benefício dos pacientes com câncer (Requerimento nº 9.029/2021, da Comissão de Saúde).

REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 8.912/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – pedido de providências para que verifique a possibilidade de abertura de linha de crédito especial, de forma emergencial, para os produtores de café do Estado que tiveram suas lavouras afetadas pelas geadas.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2021.

Mauro Tramonte (Republicanos)

Justificação: Após a forte geada que causou estragos nas lavouras de Minas Gerais na última semana, os produtores rurais do estado devem se preparar para novos registros de baixas temperaturas e geada. A onda de frio intenso vem afetando com mais intensidade as mesorregiões Sul de Minas, Triângulo Mineiro, centro/sul das regiões Central e Metropolitana, Oeste, Campo das Vertentes e Zona da Mata.

Pelo menos 4,7 mil cafeicultores do Sul de Minas foram impactados e vão precisar da ajuda para se recuperarem dos danos causados pela geada que atingiu a região na semana passada. O balanço foi divulgado pela Emater-MG, na semana passada.

O levantamento feito em municípios do Sul de Minas e do Triângulo Mineiro aponta que pelo menos 156,3 mil hectares de café foram atingidos pela geada da última semana. O Sul de Minas representa mais de 77% desse território.

Já os hectares atingidos representam 17,2% da área ocupada pela cafeicultura da região abrangida pelo levantamento. Dos 9,5 mil produtores prejudicados, a metade precisará recorrer a crédito ou seguro rural para fazer frente aos danos, conforme a Emater-MG.

Pelo menos quatro cidades do Sul de Minas já publicaram decretos pedindo ajuda. Nepomuceno, Itamogi e Coqueiral estão em estado de calamidade pública. Já Alfenas está em situação de emergência.

Por essa razão, pedimos apoio ao BDMG para que viabilize linha de crédito especial para estes produtores, considerando a situação emergencial.

Pelo exposto, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 8.913/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – Bndes – em Rio de Janeiro pedido de providências para que verifique a possibilidade de ampliação da linha de crédito do Bndes Automático Emergencial, especialmente, para amparar os produtores de café do Estado de Minas Gerais que tiveram prejuízos em suas lavouras afetadas por geadas neste inverno.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2021.

Mauro Tramonte (Republicanos)

Justificação: Após a forte geada que causou estragos nas lavouras de Minas Gerais na última semana, os produtores rurais do estado devem se preparar para novos registros de baixas temperaturas e geada. A onda de frio intenso vem afetando com mais intensidade as mesorregiões Sul de Minas, Triângulo Mineiro, centro/sul das regiões Central e Metropolitana, Oeste, Campo das Vertentes e Zona da Mata.

Pelo menos 4,7 mil cafeicultores do Sul de Minas foram impactados e vão precisar da ajuda para se recuperarem dos danos causados pela geada que atingiu a região na semana passada. O balanço foi divulgado pela Emater-MG, na semana passada.

O levantamento feito em municípios do Sul de Minas e do Triângulo Mineiro aponta que pelo menos 156,3 mil hectares de café foram atingidos pela geada da última semana.

O Sul de Minas representa mais de 77% desse território. Já os hectares atingidos representam 17,2% da área ocupada pela cafeicultura da região abrangida pelo levantamento. Dos 9,5 mil produtores prejudicados, a metade precisará recorrer a crédito ou seguro rural para fazer frente aos danos, conforme a Emater-MG.

Pelo menos quatro cidades do Sul de Minas já publicaram decretos pedindo ajuda. Nepomuceno, Itamogi e Coqueiral estão em estado de calamidade pública. Já Alfenas está em situação de emergência.

Por essa razão, pedimos apoio ao BNDES para que viabilize a ampliação da linha de crédito especial para estes produtores, considerando a situação emergencial.

Pelo exposto, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 9.010/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde – SMSA – de Belo Horizonte pedido de providências para que seja apresentado, de forma imediata, o cronograma contendo o calendário de vacinação contra Covid-19 das pessoas com deficiência, tendo em vista a prioridade de tal grupo, conferida pela Lei Federal nº 14.190, de 2021, bem como diante das manifestações de famílias de pessoas com deficiência de todo o Estado preocupadas com o retorno das aulas e a ausência de vacinação, conforme solicitação do movimento Vacina Já Adolescentes e Crianças com Deficiência, apresentado na comissão.

Por oportuno, informa que a 17ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da Comissão e realizar audiência.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 9.013/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada e da deputada Betão e Professor Cleiton aprovado na 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura e à Secretaria de Educação de Betim pedido de providências para que reconduza os diretores e vice-diretores que foram exonerados dos respectivos cargos nas escolas da rede de ensino do município, e o arquivamento dos processos administrativo-disciplinares instaurados contra esses servidores em seus cargos efetivos, tendo em vista o princípio da gestão democrática da educação e o fato de terem sido eleitos pela comunidade escolar.

Por oportuno, informa que a 17ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da Comissão e realizar audiência.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 9.014/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências com vistas a promover as condições estruturais necessárias junto à Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional – SCPMSO/Seplag –, para que seja ampliado o quantitativo de perícias médicas para exames admissionais, conforme debate realizado na audiência pública da 15ª Reunião Extraordinária, em 4 de agosto de 2021, que discutiu a necessidade de retomada das nomeações dos candidatos aprovados no Edital SEE nº 7/2017.

Por oportuno, informa que a 17ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da Comissão e realizar audiência.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 9.015/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja antecipada a aplicação da segunda dose de vacina contra a Covid-19 para todos os profissionais da educação que exercem suas funções nas redes pública e privada do Estado.

Por oportuno, informa que a 17ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da Comissão e realizar audiência.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 9.016/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Associação Mineira de Municípios – AMM – pedido de providências para que seja apresentado, de forma imediata, o cronograma contendo o calendário de vacinação contra Covid-19 das pessoas com deficiência, tendo em vista a prioridade de tal grupo, conferida pela Lei Federal nº 14.190, de 2021, bem como diante das manifestações de famílias de pessoas com deficiência de todo o Estado preocupadas com o retorno das aulas e a ausência de vacinação das crianças e adolescentes, conforme solicitação do movimento Vacina Já Adolescentes e Crianças com Deficiência, apresentado na comissão.

Por oportuno, informa que a 17ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da Comissão e realizar audiência.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 9.017/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja apresentado, de forma imediata, o cronograma contendo o calendário de vacinação contra Covid-19 das pessoas com deficiência, tendo em vista a prioridade de tal grupo, conferida pela Lei Federal nº 14.190, de 2021, bem como diante das manifestações de famílias de pessoas com deficiência de todo o Estado preocupadas com o retorno das aulas e a ausência de vacinação, conforme solicitação do movimento Vacina Já Adolescentes e Crianças com deficiência, apresentado na comissão.

Por oportuno, informa que a 17ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da Comissão e realizar audiência.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 9.018/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja realizado novo concurso público para o quadro de servidores dessa secretaria, bem como para que seja apresentado o cronograma de nomeações para os candidatos aprovados no concurso relativo ao Edital SEE nº 7/2017, conforme debatido na audiência pública na 15ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, em 4 de agosto de 2021.

Por oportuno, informa que a 17ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da Comissão e realizar audiência.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 9.021/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 29ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que as trabalhadoras lactantes sejam mantidas no grupo de risco da Covid-19, de forma que permaneçam afastadas das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional, decorrente do novo coronavírus, sem qualquer prejuízo da remuneração.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2021.

João Magalhães, presidente da Comissão de Administração Pública (MDB).

REQUERIMENTO Nº 9.022/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Dalmo Ribeiro Silva aprovado na 29ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que se proceda, com a máxima urgência, à retomada das publicações dos atos de aposentadoria dos servidores das carreiras da educação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2021.

João Magalhães, presidente da Comissão de Administração Pública (MDB).

REQUERIMENTO Nº 9.023/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Sargento Rodrigues aprovado na 29ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para que sejam nomeados os candidatos aprovados no concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância (Justiça Comum e Juizados Especiais) do Estado, regido pelo Edital nº 1/2017, tendo em vista a necessidade de efetivo e a existência de cargos vagos.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2021.

João Magalhães, presidente da Comissão de Administração Pública (MDB).

REQUERIMENTO Nº 9.024/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Sargento Rodrigues aprovado na 29ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências com vistas à suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha dos servidores públicos, civis e militares, tendo em vista o longo período já transcorrido desde o início da pandemia de Covid-19, a qual afeta, determinadamente, os orçamentos familiares.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2021.

João Magalhães, presidente da Comissão de Administração Pública (MDB).

Justificação: Segundo Ofício 41/2021 – Secretaria de Estado de Governo, em resposta ao RQN 7.816/2021, citada providência compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag.

REQUERIMENTO Nº 9.027/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Diamantina pedido de providências para que o Centro de Saúde Bela Vista, localizado no Bairro Cazuza, atenda a todos os moradores da Ocupação Vitória, sem distinção quanto à moradia em casas de alvenaria ou barracos de lona.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2021.

João Vítor Xavier, presidente da Comissão de Saúde (Cidadania).

REQUERIMENTO Nº 9.028/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e à Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais – CIB/SUS – pedido de providências para que, atendendo-se à Nota Técnica nº 467/2021, do Ministério da Saúde, sejam incluídos os adolescentes com comorbidades nos grupos prioritários de vacinação contra a covid-19, disponibilizando-se vacinas já testadas e aprovadas para o uso em menores de 18 anos, como a vacina da Pfizer, solicitando-se atenção especial para os adolescentes com Síndrome de Down, uma vez que a referida Nota Técnica, nos itens 3.1 e 3.2, deixa claro que todas as pessoas com Síndrome de Down devem ser vacinadas prioritariamente, independentemente da idade.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2021.

João Vítor Xavier, presidente da Comissão de Saúde (Cidadania).

REQUERIMENTO Nº 9.031/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Noraldino Júnior aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, sejam encaminhados à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que sejam retomadas as obras da Unidade Básica de Saúde do Bairro Limoeiro, em Timóteo, paralisada há mais de 5 anos, e os ofícios para mobilização da sociedade local, que luta pela finalização da referida unidade de saúde, objeto do Convênio nº 103/2014.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2021.

João Vítor Xavier, presidente da Comissão de Saúde (Cidadania).

REQUERIMENTO Nº 9.033/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para que o Município de Sete Lagoas seja incluído como prioritário no programa nacional de controle da leishmaniose visceral, pela distribuição de coleiras com inseticida deltametrina 4%, considerando-se o elevado índice endêmico da doença na região.

Por oportuno, informa que a 9ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da comissão e realizar audiência pública.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2021.

Noraldino Júnior, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSC).

Justificação: A incidência canina da leishmaniose no município, em 2021, está em 8,5% em média, tendo alguns bairros com incidência de 12% dos animais analisados. O esperado pelo Ministério da Saúde é uma média inferior a 2%. De acordo com o CCZ, nos humanos, quando a incidência é de 4,4 casos por ano, o município passa a ser classificado como transmissão intensa. Em Sete Lagoas, o índice nos últimos cinco anos foi de 10,2 casos. Na cidade, já ocorreram três mortes por leishmaniose apenas nos primeiros seis meses de 2021. As coleiras serão distribuídas, neste primeiro momento, a 133 municípios prioritários, de 16 estados, classificados com transmissão alta, intensa e muito intensa. O uso das coleiras em cães se baseia na abordagem da Saúde Única, que visa proteger a saúde dos animais e dos seres humanos, como etapa fundamental do processo no controle da doença no Sistema Único de Saúde (SUS).

REQUERIMENTO Nº 9.034/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que o policiamento ambiental do Parque Estadual do Rio Doce e sua zona de amortecimento sejam reforçados, a fim de que as frequentes ações de desmatamento, queimadas, tráfico de animais e caça ilegal sejam reprimidas com rigor.

Por oportuno, informa que a 9ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da comissão e realizar audiência pública.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2021.

Noraldino Júnior, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSC).

Justificação: Solicitação a pedido da Associação Mineira de Defesa do Ambiente – Amda.

REQUERIMENTO Nº 9.039/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Dalmo Ribeiro Silva aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Teófilo Otôni pedido de informações sobre eventual óbice de natureza municipal à retomada das obras do hospital regional situado no município, tendo em vista a aprovação definitiva do Projeto de Lei nº 2.508/2021, que autoriza a abertura de crédito suplementar advindo do acordo da Vale com o governo do Estado, com valores preestabelecidos para o referido hospital; a importância, para além da pandemia, da conclusão das obras e a aquisição de equipamentos para a população local, regional e mineira como um todo; a apresentação do plano de retomada pelo governador; e o zelo com que os recursos devem ser destinados para, tão logo seja possível, chegarem ao cidadão mineiro na ponta, sem embaraços meramente burocráticos.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2021.

João Vítor Xavier, presidente da Comissão de Saúde (Cidadania).

REQUERIMENTO Nº 9.046/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Delegada Sheila, Delegado Heli Grilo, Bruno Engler e João Leite aprovado na 21ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para o pagamento imediato dos valores de ajuda de custo devidos aos policiais militares, referente aos anos de 2016 e 2017.

Por oportuno, informa que a 21ª Reunião Extraordinária teve por finalidade debater a real situação financeira do Estado, conhecer os resultados fiscais, o saldo em caixa na conta única do Tesouro Estadual, em face do não-pagamento de ajuda de custo, diárias e férias-prêmio aos servidores públicos, civis e militares

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 9.050/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 13/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao subsecretário de Direitos de Cidadania da Prefeitura de Belo Horizonte pedido de informações acerca do número de atendimentos realizados pelo Centro de Apoio à Mulher – Benvinda – às moradoras da comunidade do Aglomerado da Serra no período de 2019 a 2020, com recorte de raça.

Por oportuno, informa que a 8ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da comissão e realizar audiência pública.

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 2021.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 31/8/2021, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Camila Carneiro Bahia Braga, padrão VL-31, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Andreia de Jesus;

exonerando Girlene Teixeira dos Santos, padrão VL-10, 4 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Redação;

exonerando Rodrigo Rodrigues de Oliveira, padrão VL-38, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Delegado Heli Grilo;

nomeando Agmar Pereira Lima, padrão VL-10, 4 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Redação;

nomeando Alberto Rodrigues Muniz, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Secretaria;

nomeando Barbara Magalhães de Araújo Donhini, padrão VL-34, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bernardo Mucida;

nomeando Celisvaldo da Silva, padrão VL-28, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Arnaldo Silva;

nomeando Geraldo Rodrigues Rioga, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Thiago Cota;

nomeando Keila Barbosa Alvarenga, padrão VL-28, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Celinho Sintrocél.

Nos termos da Lei nº 15.014, de 15/1/2004, das Resoluções nºs 5.134, de 10/9/1993, 5.198, de 21/5/2001, 5.295, de 15/12/2006, e 5.328, de 21/12/2009, c/c as Deliberações da Mesa nºs 2.043, de 29/5/2001, 2.468, de 23/11/2009, e 2.610, de 2/3/2015, assinou os seguintes atos:

dispensando Renata Moura Avelar da função gratificada de nível superior – FGS –, do quadro de pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Apoio às Comissões – Gerência de Assessoramento Técnico-Processual às Comissões;

designando Andressa Batista do Couto para a função gratificada de nível superior – FGS –, do quadro de pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Apoio às Comissões – Gerência de Assessoramento Técnico-Processual às Comissões.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 53/2021

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 103/2021

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 15/9/2021, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para fornecimento, sob demanda, de arranjos de flores e ornamentos.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2021.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

TERMO DE CONTRATO Nº 51/2021

Doadora: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Donatária: Casa de apoio à Criança Carente de Contagem.

Objeto: doação de bens móveis declarados inservíveis. Licitação: dispensada, nos termos do art. 17, II, “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO Nº 57/2021

Doadora: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Donatária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais –

Apae – de Mirabela. Objeto: doação de bens móveis classificados como antieconômicos. Licitação: dispensada, nos termos do art. 17, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 58/2021

Número no Siad: 9223952/2021

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Artebrilho Multiserviços Ltda. Objeto: prestação de serviços de condução de veículos automotores. Objeto do aditamento: terceira prorrogação do contrato, pelo período de 12 meses, sem reajuste de preços. Vigência: 12 meses, de 4/12/2021 a 3/12/2022. Dotação orçamentária: 1011-01.031.729.4239.0001.3.3.90 (10.1).